



Câmara Municipal de Goiânia
PROCOLO DE ENTRADA
0477/20
Em, 29/04/2020
Paulo
ENCARREGADO

Memorando nº 072/2020/DG.

Goiânia, 29 de abril de 2020.

À Diretoria de Compras e Licitações
Câmara Municipal de Goiânia

Assunto: Aquisição de máscaras para prevenção à COVID-19.



Diante da necessidade de proteção à saúde dos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Goiânia tendo em vista o alto risco de contágio do novo Coronavírus e para proporcionar continuidade dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Goiânia, solicito realização de pesquisa de mercado para aquisição de 110.000 máscaras de proteção tripla, para utilização no período de dois meses.

A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Importante se faz ressaltar que a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A contratação poderá ocorrer por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base na orientação contida no Memorando nº19/2020 do SESMT em anexo

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que a utilização de máscaras de proteção alinhada a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19). Segue Termo de Referência.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

PRODUTO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
Máscaras proteção tripla	110.000 unidades	<p>Confeccionada em material Tecido-Não-Tecido (TNT) possuindo uma camada interna (no mínimo gramatura de 0,40g/m²) e uma camada externa (no mínimo gramatura de 0,40g/m²) e, obrigatoriamente, uma camada intermediária (de no mínimo gramatura de 0,20g/m²), atóxica e hipoalergênica, estrutura plana, flexível e porosa, composta por grânulos de resina de polipropileno.</p> <p>Confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas, com elástico ou tira de tecido em suas duas laterais, devidamente embaladas.</p>

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.
- 2.2 A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.
- 2.3 Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência



3 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O prazo de entrega dos bens é de 5 dias, contados do(a) Nota de Empenho, em remessa *única*, no almoxarifado da Câmara Municipal de Goiânia, na Avenida Goiás, nº2001, Setor Central.

4.2 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, após devidamente conferida e atestada

5.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.


Andréa Rezende
Diretora Geral

DER -	
PROTOCOLO GERAL	
A (o)	COMPRAS
Em	29.04.2020 PAUW
ENCARREGADO	



Handwritten diagonal lines across the page.



Cassandra Araújo <casaraujopsi@gmail.com>

Uso máscaras

1 mensagem

Lígia Vieira <ligiavieira@icloud.com>

13 de abril de 2020 14:05

Para: sesmt@camaragyn.go.gov.br, casaraujopsi@gmail.com

A recomendação do uso da máscara cirúrgica descartável é de em média 3 a 4 horas, mas deve ser trocada antes se ficar úmida. É importante ressaltar que deve ser orientado o uso correto da máscara e principalmente o correto descarte da mesma para evitar contaminações.

Fontes: Sociedade Brasileira de Infectologia.

Compras/Licitação

MS 06
M

Lígia Maria de Faria Vieira
Assessor técnico-legislativo Médica

Enviado do meu iPhone



Memorando 19/2020 – SESMT

Goiânia, 14 de abril de 2020.

Assunto: Estimativa de consumo de máscaras

Excelentíssimo Sr.
Vereador Romário Policarpo
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia
Nesta

Senhor Presidente,

Atendendo a solicitação dessa Presidência, venho encaminhar estimativa de consumo de máscaras de proteção descartáveis, para uso de servidores e estagiários dessa casa.

Levando-se em consideração que a CMG atualmente conta com:

- 120 servidores efetivos;
- 158 servidores à disposição;
- 565 servidores comissionados;
- 247 jovens aprendizes/estagiários.

Considerando também as orientações da Dra. Lígia Maria de Faria Vieira que as máscaras devem ser trocadas a cada 3 a 4 horas ou sempre que estiverem úmidas (anexo), estimamos que serão necessárias:

- 2.745 máscaras por dia
- 54.900 por mês

Estando à disposição para qualquer esclarecimento, despedimo-nos.

Respeitosamente,


Cassandra Arruda de Sousa Araújo
Chefe da Divisão do SESMT

**Solicitação de Orçamento - Máscaras**

3 mensagens

Coord. Compras - Câmara Municipal de Goiânia <comprascamaragyn@gmail.com>
Para: aramirgomes.alfaomega@gmail.com

29 de abril de 2020 11:48

--

Coordenadoria de Compras
Câmara Municipal de Goiânia
(62) 3524-4229/4230

Bom dia,

Segue em anexo as especificações para cotação de orçamento.

Obs.: Se possível enviar o orçamento em **papel timbrado** com o **CNPJ da empresa** e dados da empresa.

Obrigada!

Att. Jakelyne Feles

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - mascara.docx**

13K

alfa omega alfa <aramirgomes.alfaomega@gmail.com>

Para: "Coord. Compras - Câmara Municipal de Goiânia" <comprascamaragyn@gmail.com>

29 de abril de 2020 20:53

boa Tarde

segue nossa proposta conforme solicitado

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - mascara (1) alfa.docx**

48K

Coord. Compras - Câmara Municipal de Goiânia <comprascamaragyn@gmail.com>

Para: alfa omega alfa <aramirgomes.alfaomega@gmail.com>

30 de abril de 2020 09:36

Recebido, Obrigado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

A
Coordenadoria de Compras
Câmara Municipal de Goiânia

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	110.000 UNIDADES	MASCARAS PROTEÇÃO TRIPLA CONFECCIONADA EM MATERIAL TECIDO-NÃO-TECIDO (TNT) POSSUINDO UMA CAMADA INTERNA (NO MÍNIMO GRAMATURA DE 0,40g/m) E UMA CAMADA EXTERNA (NO MÍNIMO GRAMATURA DE 0,40g/m) E, OBRIGATORIAMENTE, UMA CAMADA INTERMEDIÁRIA (DE NO MINIMO GRAMATURA DE 0,20g/m), ATÓXICA E HIPOALERGÊNICA, ESTRUTURA PLANA, FLEXIVEL E POROSA, COMPOSTA POR GRÂNULOS DE RESINA DE POLIPROPILENO. CONFECCIONADA DE FORMA A COBRIR ADEQUADAMENTE A ÁREA DO NARIZ E DA BOCA DO USUÁRIO, POSSUIR UM CLIPE NASAL CONSTITUÍDO DE MATERIAL MALEÁVEL QUE PERMITA O AJUSTE ADEQUADO AO CONTORNO DO NARIZ E DAS BOCHECHAS, COM ELÁSTICO OU TIRA DE TECIDO EM SUAS DUAS LATERAIS, DEVIDAMENTE EMBALADAS.	R\$ 4,30	R\$ 473.000,00
		Valor Total		R\$ 473.000,00

Proposta valida por 15 dias
Forma de pagamento ate dois dias após ateste da Nota Fiscal
Entrega ate 5 dias


Resp. Aramir Gomes dos Reis

Alfa Ômega Com. Serv. Eirelis me
CNPJ: 15.361.503/0001-60
Av. Zélia de Lima Rosa 599 – Portal Ville Azaleia – Boituva-Sp

**Solicitação de Orçamento - Máscaras**

7 mensagens

Coord. Compras - Câmara Municipal de Goiânia <comprascamaragyn@gmail.com>
Para: rodrigo.goncalves@maplebr.com.br

29 de abril de 2020 10:58

--

**Coordenadoria de Compras
Câmara Municipal de Goiânia
(62) 3524-4229/4230**

Bom dia,

Segue em anexo as especificações para cotação de orçamento.

Obs.: Se possível enviar o orçamento em **papel timbrado** com o **CNPJ da empresa** e dados da empresa.Obrigada!
Att. Jakelyne Feles **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - mascara.docx**
13K**rodrigo.goncalves@maplebr.com.br** <rodrigo.goncalves@maplebr.com.br>
Para: "Coord. Compras - Câmara Municipal de Goiânia" <comprascamaragyn@gmail.com>

29 de abril de 2020 15:36

Boa tarde Jakelyne Feles,

Segue anexo a proposta solicitada.

Att.,
Rodrigo

Em 2020-04-29 10:58, Coord. Compras - Câmara Municipal de Goiânia escreveu:

--

COORDENADORIA DE COMPRAS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
(62) 3524-4229/4230

Bom dia,

Segue em anexo as especificações para cotação de orçamento.

Obs.: Se possível enviar o orçamento em PAPEL TIMBRADO com o CNPJ DA
EMPRESA e dados da empresa.

Obrigada!
Att. Jakelyne Feles

Compras/Licitação

FLS 11

M. Feles

 **Camara Municipal de Goiania.pdf**
315K

Coord. Compras - Câmara Municipal de Goiânia <comprascamaragyn@gmail.com>
Para: rodrigo.goncalves@maplebr.com.br

30 de abril de 2020 09:37

Recebido, Obrigado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coord. Compras - Câmara Municipal de Goiânia <comprascamaragyn@gmail.com>
Para: rodrigo.goncalves@maplebr.com.br

30 de abril de 2020 11:03

Bom dia, segue em anexo solicitação de orçamento retificado, ressaltamos que o texto anterior ficou em duplo sentido.

Sendo assim a máscara a ser cotada e em tecido TNT.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - mascara.docx**
13K

Coord. Compras - Câmara Municipal de Goiânia <comprascamaragyn@gmail.com>
Para: rodrigo.goncalves@maplebr.com.br

30 de abril de 2020 11:04

Bom dia, segue em anexo solicitação de orçamento retificado, ressaltamos que o texto anterior ficou em duplo sentido.

Sendo assim a máscara a ser cotada e em tecido TNT.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - mascara.docx**
13K

rodrigo.goncalves@maplebr.com.br <rodrigo.goncalves@maplebr.com.br>
Para: "Coord. Compras - Câmara Municipal de Goiânia" <comprascamaragyn@gmail.com>


30 de abril de 2020 13:03

Boa tarde,

Conforme solicitado segue novo orçamento com o texto corrigido.

Grato,
Rodrigo Gonçalves

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **orcamento goiania maple.pdf**
124K

Coord. Compras - Câmara Municipal de Goiânia <comprascamaragyn@gmail.com>
Para: rodrigo.goncalves@maplebr.com.br

30 de abril de 2020 13:05

Recebido, Obrigado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



maple tecnologia

Compras/Licitação

FLS 12

M. T. M.

São Paulo, 30 de abril de 2020.

A/C Da Coordenadoria de compras da Camara Municipal de Goiânia.

Dados cadastrais:

PRODUTO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
MASCARAS PROTEÇÃO TRIPLA	110.000 UNIDADES	CONFECCIONADA EM MATERIAL TECIDO-NÃO TECIDO (TNT) POSSUINDO UMA CAMADA INTERNA (NO MÍNIMO GRAMATURA DE 0,40g/m) E UMA CAMADA EXTERNA (NO MÍNIMO GRAMATURA DE 0,40g/m) E, OBRIGATORIAMENTE, UMA CAMADA INTERMEDIÁRIA (DE NO MINIMO GRAMATURA DE 0,20g/m), ATÓXICA E HIPOALERGÊNICA, ESTRUTURA PLANA, FLEXIVEL E POROSA, COMPOSTA POR GRÂNULOS DE RESINA DE POLIPROPILENO. CONFECCIONADA DE FORMA A COBRIR ADEQUADAMENTE A ÁREA DO NARIZ E DA BOCA DO USUÁRIO, POSSUIR UM CLIPE NASAL CONSTITUÍDO DE MATERIAL MALEÁVEL QUE PERMITA O AJUSTE ADEQUADO AO CONTORNO DO NARIZ E DAS BOCHECHAS, COM ELÁSTICO OU TIRA DE TECIDO EM SUAS DUAS LATERAIS, DEVIDAMENTE EMBALADAS.	R\$3,90	R\$429.000,00



maple tecnologia

Compras/Licitação

FLS

13

[Handwritten signature]

Produto: Máscaras Triplas em TNT.

Quantidade: 110.000 (cento e dez mil) unidades

Valor Unitário: R\$3,90 (três reais e noventa) centavos

Valor Total: R\$429.000,00 (Quatrocentos e vinte e nove mil reais)

Empresa de Faturamento: Maple Tecnologia Empresarial – CNPJ-03.230.689/0001-392

Prazo de Entrega: Em até 15 dias do recebimento do pedido.

Forma de pagamento: A combinar.

Validade da proposta: 15 dias a contar da data de emissão.

Responsável técnico:

Rodrigo Ferreira dos Santos Gonçalves

RG32.530.882-2

**Solicitação de Orçamento - Máscaras**

5 mensagens

Coord. Compras - Câmara Municipal de Goiânia <comprascamaragyn@gmail.com>
Para: val.bernini@lifetron.com.br

29 de abril de 2020 10:59

Coordenadoria de Compras
Câmara Municipal de Goiânia
(62) 3524-4229/4230

Bom dia,

Segue em anexo as especificações para cotação de orçamento.

Obs.: Se possível enviar o orçamento em **papel timbrado** com o **CNPJ da empresa** e dados da empresa.

Obrigada!
Att. Jakelyne Feles

 SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - mascara.docx
13K

val.bernini@lifetron.com.br <val.bernini@lifetron.com.br>
Para: "Coord. Compras - Câmara Municipal de Goiânia" <comprascamaragyn@gmail.com>

29 de abril de 2020 15:23

Boa tarde!

Segue cotação de máscaras em TNT



VAL BERNINI
DIRETORA COMERCIAL

cel: +55 11 999176912phone: +55 15 3242 8747site: lifetron.com.bremail: val.bernini@lifetron.com.br

address: Alameda Wyda, 275, 1º Andar, Éden, Sorocaba/SP

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - mascara.docx
13K


 MÁSCARAS - FÁBRICA.docx
299K

Coord. Compras - Câmara Municipal de Goiânia <comprascamaragyn@gmail.com>
Para: val.bernini@lifetron.com.br

30 de abril de 2020 11:40

Bom dia, segue em anexo solicitação de orçamento retificado, ressaltamos que o texto anterior ficou em duplo sentido.
Sendo assim a máscara a ser cotada e em tecido TNT.
Informamos que o orçamento fornecido anteriormente esta sem CNPJ.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - mascara.docx
13K

val.bernini@lifetron.com.br <val.bernini@lifetron.com.br>
Para: "Coord. Compras - Câmara Municipal de Goiânia" <comprascamaragyn@gmail.com>

30 de abril de 2020 12:21

BOM DIA

Conforme solicitado segue novo orçamento



VAL BERNINI
DIRETORA COMERCIAL

cel: +55 11 999176912

phone: +55 15 3242 8747

site: lifetron.com.br


email: val.bernini@lifetron.com.br

address: Alameda Wyda, 275, 1º Andar, Éden, Sorocaba/SP

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - mascara.docx
13K

 MÁSCARAS - FÁBRICA.docx
346K

ord. Compras - Câmara Municipal de Goiânia <comprascamaragyn@gmail.com>
Para: val.bernini@lifetron.com.br

30 de abril de 2020 12:25

Recebido, Obrigado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 VAL BERNINI
DIRETORA COMERCIAL
cel: +55 11 999176912
phone: +55 15 3242 8747
site: lifetron.com.br
email: val.bernini@lifetron.com.br
address: Alameda Wyda, 275, 1º Andar, Éden, Sorocaba/SP

2803b01c.png
79K

São Paulo, 30 de abril de 2020

ORÇAMENTO MÁSCARAS DE PROTEÇÃO

Conforme solicitado à nossa empresa, dispomos MÁSCARAS CONFECCIONADA EM MATERIAL (TNT)

POSSUINDO UMA CAMADA INTERNA (NO MÍNIMO GRAMATURA DE 0,40g/m) E UMA CAMADA EXTERNA (NO MÍNIMO GRAMATURA DE 0,40g/m) E, OBRIGATORIAMENTE, UMA CAMADA INTERMEDIÁRIA (DE NO MÍNIMO GRAMATURA DE 0,20g/m), ATÓXICA E HIPOALERGÊNICA, ESTRUTURA PLANA, FLEXIVEL E POROSA, COMPOSTA POR GRÂNULOS DE RESINA DE POLIPROPILENO. CONFECCIONADA DE FORMA A COBRIR ADEQUADAMENTE A ÁREA DO NARIZ E DA BOCA DO USUÁRIO, POSSUIR UM CLIPE NASAL CONSTITUÍDO DE MATERIAL MALEÁVEL QUE PERMITA O AJUSTE ADEQUADO AO CONTOURNO DO NARIZ E DAS BOCHECHAS, COM ELÁSTICO OU TIRA DE TECIDO EM SUAS DUAS LATERAIS, DEVIDAMENTE EMBALADAS.

Valor 4,05

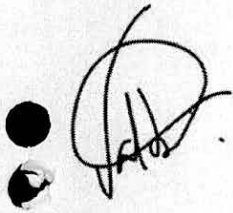
Quantidade 110 mil unidades VALOR TOTAL 445.500,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

Pagamento 5 dias após recebimento do empenho

Prazo de entrega 15 dias

Validade da proposta 15 dias

LIFETRON BIOTECNOLOGIO LTDA – CNPJ 07.822.381/0001-33



VAL BERNINI
DIRETORA COMERCIAL

cel: [+55 11 999176912](tel:+5511999176912)
phone: [+55 15 3242 8747](tel:+551532428747)
site: lifetron.com.br
email: val.bernini@lifetron.com.br
address: Alameda Wyda, 275, 1º Andar, Éden, Sorocaba/SP

**A/C Coordenadoria de Compras - Câmara Municipal de Goiânia**

3 mensagens

vendas@avanzaprojetos.com.br <vendas@avanzaprojetos.com.br>
Para: gustavo@avanzaprojetos.com.br, comprascamaragyn@gmail.com

30 de abril de 2020 11:55

Bom dia,

Conforme solicitado em anexo nossa proposta comercial para o fornecimento de Mascaras Triplas para essa conceituada instituição.

Desde já agradecemos a atenção e interesse.

Atenciosamente,
Equipe de vendas Avanza

 **Camara Municipal de Goiania.pdf[27810].pdf**
122K

Coord. Compras - Câmara Municipal de Goiânia <comprascamaragyn@gmail.com>
Para: vendas@avanzaprojetos.com.br

30 de abril de 2020 12:02

Recebido, Obrigado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Compras
Câmara Municipal de Goiânia
(62) 3524-4229/4230

vendas@avanzaprojetos.com.br <vendas@avanzaprojetos.com.br>
Para: comprascamaragyn@gmail.com

4 de maio de 2020 12:41

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Camara Municipal de Goiania Rev1.pdf[27810].pdf**
122K

São Paulo, 04 de maio de 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Av. Goiás, 2001 – Setor Central Goiânia – GO CEP: 74.063-900

A/C Sra. Jakelyne Feles

Prezados,

Conforme solicitado segue nosso orçamento para o fornecimento de áscaras:

Descritivo Técnico:

CONFECCIONADA EM MATERIAL TECIDO-NÃO – TECIDO (TNT).
POSSUINDO UMA CAMADA INTERNA (NO MÍNIMO GRAMATURA DE
0,40g/m) E UMA CAMADA EXTERNA (NO MÍNIMO GRAMATURA DE
0,40g/m) E, OBRIGATORIAMENTE, UMA CAMADA INTERMEDIÁRIA (DE
NO MÍNIMO GRAMATURA DE 0,20g/m), ATÓXICA E HIPOALERGÊNICA,
ESTRUTURA PLANA, FLEXÍVEL E POROSA, COMPOSTA POR GRÂNULOS
DE RESINA DE POLIPROPILENO.

CONFECCIONADA DE FORMA A COBRIR ADEQUADAMENTE A ÁREA DO
NARIZ E DA BOCA DO USUÁRIO, POSSUIR UM CLIPE NASAL
CONSTITUÍDO DE MATERIAL MALEÁVEL QUE PERMITA O AJUSTE
ADEQUADO AO CONTORNO DO NARIZ E DAS BOCHECHAS, COM
ELÁSTICO OU TIRA DE TECIDO EM SUAS DUAS LATERAIS,
DEVIDAMENTE EMBALADAS.

Preço Unitário: R\$2,90 (dois reais e noventa centavos)

Quantidade: 110.000 (cento e dez) mil unidades: R\$319.000,0 (trezentos e
dezenove mil reais).

Prazo de Entrega: Em até 5 dias úteis após recebimento do empenho.

Prazo de pagamento: À vista.

- Prazo de validade da proposta: 15 dias;
- Emissão de Faturamento: AVANZA TECNOLOGIA EM INFORMACAO E GESTAO
- CNPJ: 10.156.629/0001-89

Atenciosamente,



Gustavo Costa

Avanza

MENOR PREÇO POR ITEM				MÉDIA
Tipo de Aquisição	Qtde	Preço unitário	Valor total	
MÁSCARAS EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT)	110000	R\$ 3,79	R\$ 416.625,00	
Valor total			R\$ 416.625,00	

MENOR PREÇO POR ITEM				ALFA
Tipo de Aquisição	Qtd	Preço unitário	Valor total	
MÁSCARAS EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT)	110000	R\$ 4,30	R\$ 473.000,00	
Valor total			R\$ 473.000,00	

MENOR PREÇO POR ITEM				MAPLE TECNOLOGIA
Tipo de Aquisição	Qtde	Preço unitário	Valor total	
MÁSCARAS EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT)	110000	R\$ 3,90	R\$ 429.000,00	
Valor total			R\$ 429.000,00	

MENOR PREÇO POR ITEM				LIFETRON
Tipo de Aquisição	Qtde	Preço unitário	Valor total	
MÁSCARAS EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT)	110000	R\$ 4,05	R\$ 445.500,00	
Valor total			R\$ 445.500,00	

MENOR PREÇO POR ITEM				AVANZA
Tipo de Aquisição	Qtde	Preço unitário	Valor total	
MÁSCARAS EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT)	110000	R\$ 2,90	R\$ 319.000,00	
Valor total			R\$ 319.000,00	

Jailton Pereira da Silva
Diretor de Compras e Licitação



DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Processo n°: 0000477/2020

Interessado: DIRETORIA GERAL

Assunto: SOLICITAÇÃO

Resumo: SOLICITAÇÃO (AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS P/PREVENÇÃO Á COVID-19)

Despacho n° 076/2020

Encaminham-se os autos à **Diretoria Financeira**, para deliberação quanto ao impacto financeiro referente à abertura de licitação para aquisição de máscaras para prevenção ao COVID-19, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Goiânia.

Informamos que a pesquisa de preços foi realizada com empresas do ramo, chegando ao valor estimado de **R\$ 416.625,00 (quatrocentos e dezesseis mil e seiscentos e vinte e cinco reais)**, referente à aquisição de máscaras para prevenção ao COVID-19.

Goiânia, aos 05 dias do mês Maio de 2020.

Jailton Pereira da Silva
Diretor de Compras e Licitação

Jailton Pereira da Silva
Diretor de Compras e Licitação

**Sumário**

Presidência da República.....	1
Ministério da Saúde.....	1
.....Esta edição completa do DOU é composta de 1 página.....	

Presidência da República**DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 28, de 4 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre as medidas sanitárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus".

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020**

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Parágrafo único. A gestão do COE estará sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II - articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;

III - encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN; e

V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:

a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;

c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

d) o encerramento da ESPIN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver

SIGA-NOS

DiarioOficialdaUniao

@Imprns_Nacional

impresnacional

IMPRESA NACIONAL 1808

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450





Sumário

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Cidadania.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	12
Ministério da Defesa.....	14
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	17
Ministério da Economia.....	17
Ministério da Educação.....	29
Ministério da Infraestrutura.....	39
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	40
Ministério de Minas e Energia.....	46
Ministério da Saúde.....	51
Ministério do Turismo.....	55
Tribunal de Contas da União.....	56
Poder Legislativo.....	71
Poder Judiciário.....	71
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	74

.....Esta edição completa do DOU é composta de 77 páginas.....

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações disponíveis em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta



**Sumário**

Atos do Congresso Nacional..... 1
Esta edição completa do DOU é composta de 1 página.....

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA

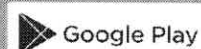
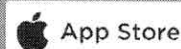
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
 no exercício da Presidência

Diário Oficial da União

A informação oficial
 ao alcance de todos

**Baixe o app do DOU**

Nas lojas

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL**

JAIR MESSIAS BOLSONARO
 Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
 Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
 Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
 Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



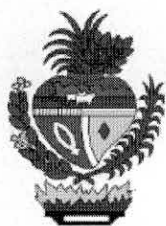
SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-160, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450





Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020

ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.257



SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.632, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência, nos municípios que especifica, afetados por Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 - COBRADE, conforme IN/MI 02/2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, no inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, que trata dos procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000036002308,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal - provocada por desastre súbito, chuvas intensas - caracterizada como situação de emergência, nos municípios de Amorinópolis, Arenópolis, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Caiapônia, Diorama, Doverlândia, Iporá, Israelândia, Jaupaci, Palestina de Goiás e Piranhas, afetados por fortes precipitações hídricas que os assolaram e lhes causaram sérios danos e prejuízos.

Parágrafo único. A declaração de situação de anormalidade é eficaz apenas quanto aos municípios goianos comprovadamente afetados pelo desastre, conforme Relatório Nº 3/2020 13ª CIBM - IPORÁ - 14227/Ocorrência de Defesa Civil - KM 210 da GO-060, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º O pagamento das despesas referentes às obras de reparos, intervenções emergenciais e manutenção da rodovia relacionada no art. 1º deste Decreto poderá ser excepcionado da ordem cronológica das obrigações relativas ao fornecimento de bens, serviços, obras e serviços de engenharia.

Art. 3º Em decorrência das disposições do art. 1º, os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, sediados neste Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre.

Art. 4º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Estado para prestar apoio complementar aos municípios atingidos, mediante articulação com todos os setores do Governo Estadual e a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Art. 5º Com base no Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas à reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da calamidade, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2020 132ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 172931

DECRETO Nº 9.633, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no art. 37, IV e XVIII, "a", da Constituição Estadual, e no que consta do Processo nº 20200003003098,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos pelos próximos 15 dias:

- I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;
- II- visitação a presídios e a centros de detenção para menores; e
- III- visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus.

§ 1º Os eventos esportivos realizados no Estado de Goiás poderão ser executados desde que os portões estejam fechados para acesso ao público.

§ 2º As aulas escolares, nos estabelecimentos públicos e privados, poderão ser suspensas conforme critérios epidemiológicos e assistenciais determinados pela autoridade sanitária.

Art. 3º Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Estado de Goiás adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos; e



IV - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000.

§ 1º É dispensada a apreciação do Comitê Gestor a que alude o Decreto nº 9.376, de 2 de janeiro de 2019, quando se tratar de despesas a serem realizadas para o cumprimento das ações relativas à situação de emergência, devendo a Controladoria-Geral do Estado acompanhar tais processos.

§ 2º A delegação de competência a que alude o Decreto nº 9.429, de 16 de abril de 2019, fica transferida ao Secretário de Estado da Saúde para autorizar a realização de contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza, inclusive aditivos, cujos valores ultrapassem R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), quando se tratar de objeto relacionado à situação de emergência.

§ 3º Fica determinada, desde já e pelo prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto, a requisição administrativa do Servidor Público, localizado na avenida Bela Vista, nº 2.333, Parque Acalanto, em Goiânia - GO, bem como dos equipamentos e dos materiais que venham a guarnecê-lo.

Art. 4º Os Secretários de Estado da Saúde e da Segurança Pública editarão atos complementares a este Decreto disciplinando as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de emergência.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Estado de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

Art. 6º A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Estado de Goiás, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2020, 132ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 172977

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve tornar sem efeito o Decreto de 10 de março de 2020, publicado na página 1 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.254, de mesma data (protocolo nº 172203), referente à exoneração de ALEX ARLINDO MELO RODRIGUES DE SOUSA, CPF/ME nº 042.876.671-40, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, ficando, por consequência, restabelecido o seu provimento no cargo mencionado, com prejuízo da nomeação de ANTÔNIO OCEAN DE SOUSA PAIVA, CPF/ME nº 036.360.453-77, para o exercício do cargo citado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2020, 132ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 172845

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000005003048, resolve exonerar, a partir de 31 de julho de 2019, ALEX ANTÔNIO DOS REIS, CPF/ME nº 028.921.901-93, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear ÉLIDA RODRIGUES DE FREITAS, CPF/ME nº 995.503.001-10, para exercê-lo, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito, ficando condicionada a eficácia do provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2020, 132ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 172847

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000003000940, resolve:

I - exonerar AMANDA NEVES PROTO, CPF/ME nº 028.271.211-90, do cargo em comissão de Assessor "A3", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear CLÁUDIA LOPES DA COSTA MENDONÇA, CPF/ME nº 470.811.121-53, para exercê-lo, com lotação na Procuradoria-Geral do Estado;

II - exonerar GEORGE LUCAS CORDEIRO LOPES, CPF/ME nº 053.531.581-30, do cargo em comissão de Assessor "A2", da Procuradoria-Geral do Estado;

III - nomear os abaixo indicados para, em comissão, exercerem os cargos ali discriminados, da Procuradoria-Geral do Estado:

No DE ORDEM	NOMEAR	CPF/ME No	CARGO
1	AMANDA NEVES PROTO	028.271.211-90	LÍDER DE ÁREA OU PROJETO - LAP
2	DANUZA DE LIMA MOREIRA MESQUITA	003.371.571-89	ASSESSOR "A2"
3	JOSÉ EDUARDO TANGANELI DE SOUZA	436.010.968-70	ASSESSOR "A2"
4	NEHEMIAS JOSÉ PINHEIRO FERNANDES	018.105.302-02	LÍDER DE ÁREA OU PROJETO - LAP
5	WESLEY MODANEZ FREITAS	694.140.921-53	LÍDER DE ÁREA OU PROJETO - LAP



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás



AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7639 / 3201-7623 / 3201-7663
www.abc.go.gov.br

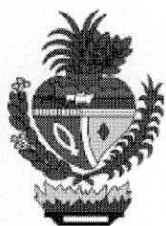
Diretoria

José Roberto Borges da Rocha Leão
Presidente

Clebiana Pimenta Gouvêa Cruz
Diretora de Gestão Integrada

Eulierbem José Barbosa
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020

ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.260



SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.637, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e no que consta dos Processos nºs 202000003003098 e 202000013000444,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 2º

IV - todas as atividades em feiras, inclusive feiras livres;

V - todas as atividades em shopping centers e nos estabelecimentos situados em galerias ou pólos comerciais de rua atrativos de compras;

VI - todas as atividades em cinemas, clubes, academias, bares, restaurantes, boates, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;

VII - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências.

§ 3º Não se incluem na suspensão prevista neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres.

§ 4º Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega.

§ 5º Os bares e restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.”(NR.)

Art. 8º Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas nesse decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do decreto-lei nº 5.452, de 1º de Janeiro de 1943 (CLT).

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 2º O art. 7º do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como eventual violação do artigo 268 do Decreto Lei 2.848/40 (Código Penal).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19.03.2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de março de 2020; 132ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 173388

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000016006488,

RESOLVE:

I - exonerar, a partir de 16 de março de 2020, WELLINGTON DE URZÊDA MOTA, CPF/MF nº 354.155.251-49, do cargo em comissão de Diretor-Geral da Administração Penitenciária;

II - designar, sem prejuízo de suas funções, o Diretor-Geral Adjunto, da Diretoria-Geral da Administração Penitenciária, AGNALDO AUGUSTO DA CRUZ, CPF/MF nº 492.332.461-91, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de Diretor-Geral da referida Pasta, até que se opere o seu provimento.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de março de 2020, 132ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 173384

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 315, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XII do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, combinado com o de nº 9.564, de 25 de novembro do mesmo ano, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000010007779,

RESOLVE:

Com fulcro no art. 135, inciso IX, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, declarar, a partir de 02 de março de 2020, e para efeito do disposto no art. 13, inciso II, combinado com o art. 67, incisos I e II, do mesmo diploma legal, a vacância do cargo efetivo de Psicóloga, do grupo ocupacional Analista de Saúde, nível III, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Secretaria de Estado da Saúde, até então ocupado por Fernanda Costa Nunes, inscrita no CPF sob o nº 922.110.701-91.

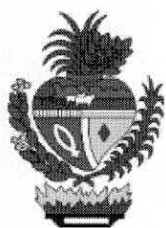
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, aos 12 dias do mês de março de 2020.

Alan Farias Tavares
Superintendente

Protocolo 173247

PORTARIA Nº 320, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do inciso XI do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 02 de janeiro de 2019, combinadamente com



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.263

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.638, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no que consta dos Processos nº 202000003003098 e 202000013000444,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

“Art. 2º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos:

III - visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

V - toda e qualquer atividade de circulação de mercadorias e prestação de serviços, em estabelecimento comercial aberto ao público, considerada de natureza privada e não essencial à manutenção da vida;

VIII - ingresso e circulação, no território do Estado de Goiás, de transporte interestadual de passageiros, público e privado, incluindo por aplicativos, proveniente de Estado ou com passagem por estado em que foi confirmado o contágio pelo coronavírus ou decretada situação de emergência;

IX - operação aeroviária com origem, escala ou conexão em estados e países com circulação confirmada do coronavírus ou situação de emergência decretada; e

X - entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro e alojamentos semelhantes, alojamentos turísticos e outros de curta estadia; e

XI - reuniões e eventos religiosos, filosóficos, sociais e/ou associativos.

§ 3º Não se incluem nas atividades com suspensão prevista neste artigo:

I - estabelecimentos de saúde relacionados a atendimento de urgência e emergência, unidades de psicologia e psiquiatria, unidades de hematologia e hemoterapia, unidades de oncologia, neurocirurgia, cardiologia e neurologia intervencionista, pré-natal, unidade de terapia renal substitutiva, farmácias, clínicas de vacinação, além de laboratórios de análises clínicas;

II - cemitérios e funerárias;

III - distribuidores e revendedores de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres;

IV - hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios;

V - estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;

VI - agências bancárias, conforme legislação federal;

VII - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

VIII - estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/ produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;

IX - obras da construção civil relacionadas a energia elétrica, saneamento básico, obras hospitalares e de penitenciárias e os estabelecimentos comerciais que lhes forneçam os respectivos insumos;

X - serviços de call center restritos à área de segurança, alimentação, saúde, telecomunicações e de utilidade pública;

XI - empresas que atuam como veículo de comunicação;

XII - segurança privada;

XIII - empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;

XIV - empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações.

§4º Excetuam-se às restrições desse artigo o atendimento mediante serviço de entrega e as atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio.

Art. 9º Fica determinado aos estabelecimentos cujas atividades foram excepcionadas pelo Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, que:

I - adotem, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

II - implementem medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, conforme recomendações do Ministério da Saúde e das Secretarias de Estado e Municipais da Saúde; e

III - garantam distância mínima de 2 metros entre seus funcionários.

Art. 10º Fica determinado aos estabelecimentos excetuados que procedam à triagem dos empregados que se encontram em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão da prestação dos serviços.

Art. 11 As atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos cuja suspensão foi excetuada por esse decreto devem guardar obediência às determinações das autoridades sanitárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população.

Art. 12 Fica determinado às empresas do sistema de transporte coletivo, aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários desse transporte, que, em todo o território do Estado de Goiás, realizem:

I - o transporte de passageiros, público ou privado, urbano e rural, sem exceder à capacidade de passageiros sentados;

II - o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, sem exceder à capacidade de passageiros sentados.

Art. 13 Ficam prorrogadas até 4 de abril de 2020 as suspensões previstas no Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020.

....." (NR)

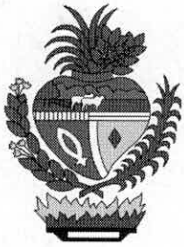
Art. 2º Fica revogado o §5º do art.2º do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, quanto aos incisos VIII e IX do art.2º, a partir de 24 de março de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de março de 2020; 132ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 174080



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2020

ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.267

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.644, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando a transmissão comunitária da COVID-19 e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000003003098,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

V - toda e qualquer atividade comercial, industrial e de prestação de serviços, considerada de natureza privada e não essencial à manutenção da vida;

§ 3º

IX - obras da construção civil relacionadas a energia elétrica, saneamento básico, hospitalares, penitenciárias, obras do sistema sócio educativo, obras de infraestrutura do poder público e aquelas de interesse social, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;

XV - borracharias, oficinas, restaurantes e lanchonetes em rodovias;

XVI - oficinas mecânicas e borracharias em regime de revezamento a ser estabelecido pelos municípios do Estado; e

XVII - a hospedagem de todos aqueles que atuem na prestação de serviços públicos ou atividades privadas consideradas essenciais.

§ 6º São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte, de manutenção, e de fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento." (NR)

"Art. 9º

III - garantam distância mínima de 2 metros entre os seus funcionários, podendo ser reduzida para até 1 metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em

Goiânia, 26 de março de 2020; 132ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 174762

DECRETO LEGISLATIVO Nº 501, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Goiás, encaminhada por meio do Ofício Mensagem nº 98, de 23 de março de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais de que trata o art. 17 da Lei nº 20.539, de 06 de agosto de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Goiás, encaminhada por meio do Ofício Mensagem nº 98, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Fica designada a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento - CTFO no âmbito da Assembleia Legislativa, ou Subcomissão por ela designada através de seu Presidente, caso em que será composta por até 5 (cinco) membros titulares, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, quando entender necessário, no máximo uma vez ao mês, reunião com a Secretaria de Estado da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à situação objeto deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de março de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 174753

DECRETO LEGISLATIVO Nº 502, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza repasse financeiro para o Tesouro Estadual para destinação ao Fundo de Combate à Propagação do Coronavírus instituído pelo Governo do Estado de Goiás em parceria com a Organização das Voluntárias de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás autorizado a repassar ao Tesouro Estadual do Estado de Goiás o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para que seja destinado ao Fundo de Combate à Propagação do Coronavírus instituído pelo Governo do Estado de Goiás em parceria com a Organização das Voluntárias de Goiás.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este Decreto são para uso exclusivamente em ações de saúde referentes à pandemia do Coronavírus.

Art. 2º O Poder Executivo deverá encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás os demonstrativos de realização das despesas discriminadamente para fins de prestação de contas.

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas nos 6 (seis) meses subsequentes ao repasse ou a utilização dos recursos de maneira distinta do previsto neste Decreto Legislativo implica na obrigatoriedade de devolução total dos recursos ao Poder Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de março de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 174754

DECRETO LEGISLATIVO Nº 503, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Goiânia/GO, encaminhada por meio do Ofício nº G-241, de 23 de março de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Goiânia/GO, encaminhada por meio do Ofício nº G-241, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de março de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 174755

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 202018037002022, nos termos do art. 181, incisos I e II, da Constituição do Estado de Goiás, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 38/2005, do art. 55, § 6º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 16.469, de 19 de janeiro de 2009, e dos arts. 43, 55 e 55-A do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário - CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009, com alterações posteriores,

RESOLVE:

Nomear ANDRÉ LUIZ CANÇADO THOMÉ, CPF/ME nº 000.416.033-97, para o cargo de Conselheiro efetivo, por um mandato de 4 (quatro) anos, do Conselho Administrativo Tributário - CAT, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Economia, como representante dos contribuintes, indicado pela Federação das Indústrias do Estado de Goiás - FIEG.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de março de 2020, 132ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 174758

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000004016371, resolve nomear **BÁRBARA CHRISTINA PEREIRA DA SILVA CARRIJO**, CPF/ME nº 038.310.391-60, para, em comissão, exercer o cargo de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado da Economia, ficando condicionada a eficácia do provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de março de 2020, 132ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 174759

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202000025023243,



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de
Goiás



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7639 / 3201-7623 / 3201-7663
www.abc.go.gov.br

Diretoria

José Roberto Borges da Rocha Leão
Presidente

Clebiana Pimenta Gouvêa Cruz
Diretora de Gestão Integrada

Euliebem José Barbosa
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



RESOLVE:

Exonerar GUILHERME AUGUSTO DE MORAIS FARIA, CPF/ME nº 028.800.681-00, do cargo em comissão de Assessor Especial "AE2", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear ARIALDO FERREIRA DE ARAÚJO FILHO, CPF/ME nº 801.786.421-34, para exercê-lo, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito. Fica condicionada a eficácia do provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de março de 2020; 132ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 174760

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 181, inciso I, da Constituição do Estado de Goiás, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 38/2005, do art. 55, § 6º, inciso I, da Lei estadual nº 16.469, de 19 de janeiro de 2009, e dos arts. 43, 55 e 55-A, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário - CAT, aprovado pelo Decreto estadual nº 6.930, de 09 de junho de 2009, com alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000004025766,

RESOLVE:

I - nomear VIRGÍNIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, CPF/ME nº 518.031.781-91, para o cargo de Conselheiro efetivo,

com mandato de 04 (quatro) anos, do Conselho Administrativo Tributário - CAT, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Economia, como representante do fisco, após o término do mandato de ALDECI DE SOUZA FLOR, CPF/ME nº 193.287.104-72;

II - nomear VALÉRIA CRISTINA BATISTA FONSECA, CPF/ME nº 517.425.781-87, para o cargo de Conselheiro efetivo, com mandato de 04 (quatro) anos, do Conselho Administrativo Tributário - CAT, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Economia, como representante do fisco, após o término do mandato de JORGE ANTÔNIO BEZERRA DE OLIVEIRA, CPF/ME nº 294.347.851-20;

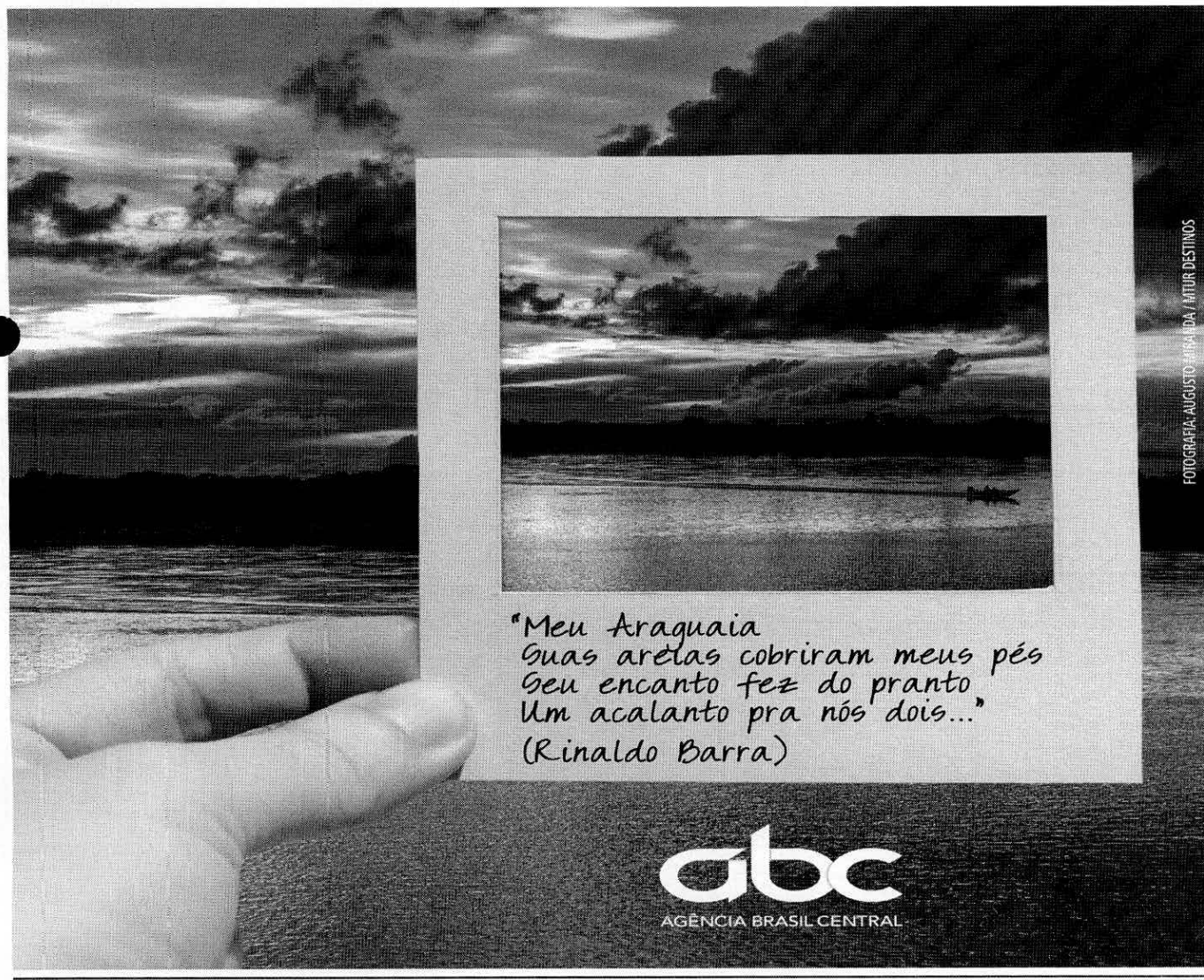
III - nomear MÁRIO DE OLIVEIRA ANDRADE, CPF/ME nº 315.251.641-04, para o cargo de Conselheiro efetivo, com mandato de 04 (quatro) anos, do Conselho Administrativo Tributário - CAT, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Economia, como representante do fisco, após o término do mandato de VIRGÍNIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, CPF/ME nº 518.031.781-91; e

IV - condicionar a eficácia dos provimentos de que tratam os incisos I a III, ao atendimento, no ato da posse, da exigência do art. 1º do Decreto estadual nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de março de 2020; 132ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 174761



*"Meu Araguaia
Quas arelas cobriram meus pés
Seu encanto fez do pranto
Um acalanto pra nós dois..."
(Rinaldo Barra)*

abc
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

FOTOGRAFIA: AUGUSTO DE MORAIS FARIA / MITUR DESTINOS



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2020

ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - N° 23.274



SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 9.645, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto n° 9.633, de 13 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando a transmissão comunitária da COVID-19 e tendo em vista o que consta do Processo n° 202000003003098,

DECRETA:

Art. 1° O Decreto n° 9.633, de 13 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2°

§ 3°

XV - desde que situados às margens de rodovia:
a) borracharias e oficinas; e
b) restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis;

XVIII - autopeças;

XIX - estabelecimentos que estejam produzindo exclusivamente equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

XX - escritórios de profissionais liberais, vedado o atendimento presencial ao público;

XXI - cartórios extrajudiciais, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás;

XXII - feiras livres de hortifrutigranjeiros, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores; e

XXIII - atividades administrativas das instituições de ensino públicas e privadas.

....." (NR)

"Art. 9°

I - adotem, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, consumidores e usuários;

....." (NR)

"Art. 13. O cumprimento das determinações deste Decreto estende-se a 19 de abril de 2020, sem prejuízo de eventuais revisões que porventura venham a ser produzidas no transcorrer do prazo." (NR)

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos, porém, quanto ao inciso XXII do parágrafo 3° do artigo 2° do Decreto n° 9.633, de 13 de março de 2020, a partir de 06 de abril de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de abril de 2020; 132ª da República.

RONALDO CAIADO

Protocolo 175871

Secretaria da Saúde - SES

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Declaração de Dispensa de Licitação

Ratificação de Declaração de Dispensa de Licitação n° 39/2020 RATIFICO a Dispensa de Licitação n° 039/2020-SEI tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo n° 2020000.0012126 de acordo com a Instrução Técnica n°039/2020-SEI-SES/GO, aprovada pelo PARECER PROCSET- 05071 N° 228/2020 de lavra da Procuradoria Setorial da SES/GO, onde fora declarada Dispensa de Licitação, com fundamento artigo art. 4º, da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, seja declarada DISPENSA DE LICITAÇÃO à empresa EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o n° 07.642.426/0001-98 para a aquisição DE FORMA EMERGENCIAL, de 78.000 unidades de Máscara de segurança N95, no Valor Unitário de R\$ 16,00 (Dezesseis reais) e Valor Total de R\$ 1.248.000,00 (Um milhão, duzentos e quarenta e oito mil reais). Tal aquisição visa atender às Unidades Administrativas, Unidades Assistenciais e Regionais de Saúde desta Secretária, afim de prover ao sistema público estadual de saúde, condições para a adequada condução do enfrentamento da pandemia em razão da disseminação do coronavírus (COVID-19). A ENTREGA É TOTAL E IMEDIATA

Publique-se.
Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO, em Goiânia-GO, aos 02 dias do mês de abril de 2020.
Ismael Alexandrino Junior

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 175849

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 010/2020-PR-PROSET. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. CONTRATADA: RODOCON CONSTRUÇÕES



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, DOMINGO, 19 DE ABRIL DE 2020

ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.284



EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.653, DE 19 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 202000003003098 e considerando:

- que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020;

- o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

- o plano estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;

- a nota técnica nº 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas; e

- a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus, permanecem suspensas as atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

§ 1º São consideradas essenciais e não se incluem nas atividades com suspensão prevista neste artigo:

I - farmácias, clínicas de vacinação, óticas, laboratórios de análises clínicas e unidades de saúde, públicas ou privadas, exceto as de cunho exclusivamente estético;

II - cemitérios e serviços funerários;

III - distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;

IV - supermercados e congêneres, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

VI - estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;

VII - agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;

VIII - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

IX - estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;

X - serviços de *call center* restritos às áreas de segurança, alimentação, saúde, telecomunicações e de utilidade pública;

XI - atividades econômicas de informação e comunicação;

XII - segurança privada;

XIII - empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;

XIV - empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

XV - hotéis e correlatos, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, devendo ser observadas, no que couber, as regras previstas no art. 6º deste Decreto, e protocolos específicos estabelecidos no Anexo 3 do Relatório de Assessoramento Estratégico - Anexo Único deste Decreto;

XVI - atividades de extração mineral;

XVII - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, autopeças, motopeças, oficinas mecânicas e borracharias;

XVIII - estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

XIX - escritórios de profissionais liberais, vedado o atendimento presencial ao público;

XX - feiras livres de hortifrutigranjeiros, desde de que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, vedados o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;

XXI - atividades administrativas das instituições de ensino públicas e privadas;

XXII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XXIII - construção civil, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;

XXIV - atividades comerciais e de prestação de serviço mediante entrega e *drive thru*;

XXV - atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;



XXVI - atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;

XXVII - atividades de lava a jatos e lavanderias;

XXVIII - salões de beleza e barbearias, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada;

XXIX - empresas de vistoria veicular;

XXX - restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis, desde que situados às margens de rodovia, devendo ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

XXXI - o transporte aéreo e rodoviário de cargas, o transporte intermunicipal de passageiros, inclusive por meio de aplicativos, o transporte interestadual de passageiros, ficando restrita a última hipótese para suporte das atividades econômicas cujo funcionamento total ou parcial está autorizado por este Decreto;

XXXII - cartórios extrajudiciais, ressalvados os de protesto, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; e

XXXIII - atividades de organizações religiosas, nos termos do disposto no art. 15 deste Decreto.

§ 2º As salas de espera e recepções dos estabelecimentos mencionados neste artigo devem ser organizadas para garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários.

§ 3º Também não se incluem na suspensão de atividades determinadas por este artigo as atividades essenciais previstas no Anexo 2 do Relatório de Assessoramento Estratégico - Anexo Único deste Decreto, conforme as condições nele determinadas.

§ 4º Além das normas e protocolos estabelecidos neste Decreto, as atividades econômicas observarão os protocolos estabelecidos por atos dos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, responsáveis pelo acompanhamento e pela execução política pública relacionada à respectiva atividade econômica.

§ 5º As atividades econômicas liberadas deverão também observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas por conselhos profissionais das profissões regulamentadas.

§ 6º As atividades industriais liberadas, incluindo mineração e construção civil, deverão, diariamente, aferir a temperatura de seus funcionários com termômetro infravermelho sem contato, impedindo a entrada daqueles que estejam em estado febril.

Art. 3º Ficam também suspensos:

I - todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza, inclusive reuniões em áreas comuns de condomínios, utilização de churrasqueiras, quadras poliesportivas e piscinas;

II - a visitação a presídios e a centros de detenção para menores, ressalvadas as condições previstas no parágrafo único deste artigo;

III - a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

IV - atividades de clubes recreativos e parques aquáticos; e

V - aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças.

Parágrafo único. A visitação a presídios e a centros de detenções para menores poderá ser permitida por ato da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que, de acordo com suas competências, estabelecerão os critérios a serem observados.

Art. 4º Os municípios, no exercício de sua competência concorrente, desde que fundamentados em nota técnica da autoridade sanitária local, respaldada em avaliação de risco epidemiológico diário das ameaças (fatores como a incidência, mortalidade, letalidade etc.) e vulnerabilidades (fatores como disponibilidade de testes, leitos com respiradores, recursos humanos e equipamentos de proteção individual), poderão, sob sua responsabilidade sanitária, impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas, ou sociais, ou particulares, estabelecidas nos artigos 2º e 3º deste Decreto, desde que:

I - refiram-se a atividade econômica exercida por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais; e

II - observem as restrições previstas no art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que houver aumento de casos notificados de infecção por COVID-19 em quantidade capaz de colocar em risco a capacidade de atendimento hospitalar da região, o Estado poderá intervir adotando novas medidas de restrição.

Art. 5º Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Estado de Goiás adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme dispõe o inciso XIII do art. 15 da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;



III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos; e

IV - contratação de pessoal, por prazo determinado, para atendimento de excepcional necessidade temporária de interesse público, nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000.

§ 1º É dispensada a apreciação do Comitê Gestor previsto no Decreto nº 9.376, de 2 de janeiro de 2019, quando se tratar de despesas a serem realizadas para o cumprimento das ações relativas à situação de emergência, devendo a Controladoria-Geral do Estado acompanhar cada processo.

§ 2º A delegação de competência prevista no Decreto nº 9.429, de 16 de abril de 2019, fica transferida ao Secretário de Estado da Saúde para autorizar, no âmbito de sua pasta, a realização de contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza, inclusive aditivos, cujos valores ultrapassem R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), quando se tratar de objeto relacionado à situação de emergência.

 <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p>	 <p>AGÊNCIA BRASIL CENTRAL</p> <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7639 / 3201-7623 / 3201-7663 www.abc.go.gov.br</p>	<p>Diretoria</p> <p>José Roberto Borges da Rocha Leão Presidente</p> <p>Clebiana Pimenta Gouvêa Cruz Diretora de Gestão Integrada</p> <p>Eulierbem José Barbosa Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p>Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>
--	--	--



§ 3º Fica determinada, pelo prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto, a requisição administrativa do Hospital do Servidor Público, localizado na avenida Bela Vista, nº 2.333, Parque Acaíto, em Goiânia-GO, bem como dos equipamentos e dos materiais que venham a guarnecê-lo.

Art. 6º Os estabelecimentos cujas atividades foram excetuadas por este Decreto, sem prejuízo de adoção de protocolos específicos previstos no Anexo 3 do Relatório de Assessoramento Estratégico - Anexo Único deste Decreto, devem:

I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

IX - nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo que em refeitórios para funcionários:

a) manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

b) deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e

c) disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;

X - fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;

XI - evitar reuniões de trabalho presenciais;

XII - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XIII - adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;

XIV - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

XV - fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a utilização de transporte público coletivo com uso de máscara de proteção facial bem como higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;

XVI - garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:

a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;

b) o retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea "a" deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze dias); e

c) notificação ao Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (<http://notifica.saude.gov.br/>) estadual em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;

XVII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XVIII - estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e

XIX - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

Art. 7º As empresas, bem como os concessionários e os permissionários do sistema de transporte coletivo, além dos operadores do sistema de mobilidade, devem realizar em todo o território do Estado de Goiás:

I - o transporte de passageiros, público ou privado, urbano e rural, sem exceder à capacidade de passageiros sentados; e

II - o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, sem exceder à capacidade de passageiros sentados.

Art. 8º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º À população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras, não o daquelas fabricadas para uso hospitalar.

§ 2º As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascaras-caseira-podem-ajudar-na-prevencao-contra-o-coronavirus>.

§ 3º Os fabricantes e os distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.



Art. 9º Os Secretários das Secretarias de Estado da Saúde, da Segurança Pública e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderão editar atos complementares a este Decreto disciplinando as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de emergência.

Art. 10. Caberá à Secretaria de Estado de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, com a possibilidade, para tanto, de editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

Art. 11. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Estado de Goiás, que deverão comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 12. As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e dos serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, bem como eventual violação do art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 13. As unidades do Programa Vapt Vupt retomarão, gradativamente, a prestação dos serviços à população, desde que atendidas as condições de segurança e prevenção do contágio pelo novo coronavírus.

§ 1º Para atendimento nas unidades do Programa Vapt Vupt será realizado o revezamento das equipes.

§ 2º Todos os atendimentos nas unidades do Programa Vapt Vupt devem ser realizados por meio de agendamento prévio, com exceção dos atendimentos previstos em ato do Secretário de Estado da Administração.

§ 3º A definição dos serviços a serem retomados, os procedimentos necessários para sua execução, bem como as medidas de segurança e prevenção do contágio pelo novo coronavírus a serem aplicados nas unidades do Programa Vapt Vupt serão definidos por meio de portaria do Secretário de Estado da Administração.

Art. 14. As atividades da construção civil somente poderão ocorrer mediante estabelecimento de horários escalonados de início e fim da jornada, evitando aglomerações nos mencionados períodos e nos intervalos para alimentação.

§ 1º O funcionamento das atividades da construção civil depende também das seguintes obrigações:

I - priorização do afastamento de empregados com condições de risco, assim entendidas: idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica); imunodepressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica e gestação de alto risco;

II - priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

III - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar o contágio pelo coronavírus no ambiente de trabalho;

IV - utilização de veículos particulares próprios ou alugados, para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a capacidade de passageiros sentados; e

V - observação das normas gerais previstas no art. 6º deste Decreto e protocolo específico estabelecido no Anexo 3 do Relatório de Assessoramento Estratégico - Anexo Único deste Decreto.

Art. 15. As atividades de organizações religiosas, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 6º deste Decreto, especialmente o uso obrigatório de máscaras, deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e também observar o seguinte:

I - disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;

III - vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - impedir contato físico entre as pessoas;

V - suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;

VI - suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;

VII - realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril; e

VIII - realizar celebrações religiosas em, no máximo 2 (dois) dias por semana, sendo 1 (um) obrigatoriamente aos domingos, ressalvadas as hipóteses do parágrafo único deste artigo, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

Parágrafo único. Os cultos, celebrações e reuniões coletivas poderão ser realizados no máximo 1 (uma) vez por semana, aos domingos, nas seguintes localidades:

I - Goiânia;

II - Anápolis;

III - Goianésia;

IV - Pires do Rio;

V - Professor Jamil;

VI - Rialma;

VII - Ceres;

VIII - Rio Verde;

IX - São Luís dos Montes Belos;

X - Itumbiara;

XI - Jataí;

XII - Águas Lindas de Goiás;

XIII - Cidade Ocidental

XIV - Cristalina;

XV - Formosa;

XVI - Luziânia;

XVII - Novo Gama;

XVIII - Santo Antônio do Descoberto; e

XIX - Valparaíso de Goiás.

Art. 16. Os hospitais privados do Estado de Goiás deverão informar à Secretaria de Estado de Saúde, diariamente, o número de leitos gerais e o número de leitos de cuidados intensivos, bem como a ocupação dos mesmos.

Art. 17. As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 18. Fica revogado o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2020, 132ª da República.

RONALDO CAIADO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 799, DE 23 DE MARÇO DE 2020

*Declara SITUACÃO DE CALAMIDADE
PÚBLICA no Município de Goiânia e dá
outras providências.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 115, XVIII da Lei Orgânica do Município de Goiânia; no art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

Considerando a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Goiânia;

Considerando os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação do Município de Goiânia;

Considerando a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUACÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Goiânia, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e edição de ato do Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE GOIÂNIA



Art. 4º Em virtude do disposto neste Decreto, fica suspenso, temporariamente, o Concurso Público, objeto do Edital n.º 001/2020, para provimento de vagas nos cargos do Quadro de Pessoal Permanente do Município de Goiânia.

Parágrafo único. Para evitar que o déficit atual no Quadro de Pessoal Permanente do Município de Goiânia afete a prestação de serviços à população em decorrência da pandemia da COVID-19, fica autorizada a contratação temporária nos termos da Lei n.º 8.546, de 23 de julho de 2007, com suas alterações ou legislação suplementar que venha a ser editada.

Art. 5º A eficácia deste Decreto fica condicionada ao reconhecimento previsto no art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de março de 2020.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

Diretoria Legislativa



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 009
DE 24 DE MARÇO DE 2020**

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Prefeito de Goiânia por meio do Decreto nº 799, de 23 de março de 2020.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA O
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica reconhecido o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, até o dia 31 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto Municipal nº. 799, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 24 dias do mês de março de 2020.

Ver. ROMÁRIO POLICARPO
Presidente



PORTARIA Nº 251, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 – **REGIMENTO INTERNO** –, e considerando que persiste a necessidade de serem adotadas medidas para mitigação e contenção da disseminação do vírus COVID-19, bem como para garantir a segurança e saúde das pessoas que trabalham e transitam na sede do Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão das atividades legislativas e parlamentares deste Poder Legislativo previsto na Portaria nº 206, de 17 de março de 2020, que foi dilatado pelas Portarias nºs 209, de 24 de março de 2020; 210, de 30 de março de 2020; 227, de 08 de abril de 2020; e 249, de 17 de abril de 2020, para até o dia 1º de maio de 2020.

Parágrafo único. Durante o prazo de suspensão de que trata este artigo poderão ocorrer Sessões Ordinárias e reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias desta Casa, inclusive as que tratam do Plano Diretor, por meio virtual, observando-se o seguinte:

I - no dia 28 de abril de 2020 haverá Sessão Ordinária presencial, com início às 09 horas, que contará com a presença apenas dos Vereadores e servidores que desempenham atribuições que são essenciais para a sua realização, vedada a presença de quem não se enquadre nestas categorias.

Art. 2º A partir do dia 02 de maio de 2020 esta Câmara Municipal retornará, gradualmente, às suas atividades normais, observadas as seguintes regras:

I - o expediente será das 7h00 às 13h00;

II - a Divisão do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) ficará encarregada da medição da temperatura corporal de todos os ingressantes, por termômetros sem contato físico, e higienização profilática de mãos e ocorrerá pelas entradas dos estacionamentos da Rua 74 e Avenida Goiás;

III – todos os servidores e visitantes deverão usar máscara de proteção para ingressar e permanecer nas dependências desta Casa, ficando os agentes da Guarda Municipal e oficiais da Polícia Militar responsáveis por fiscalizar tal determinação, com poderes para restringir a entrada e permanência daqueles que não observarem esta obrigação;

IV - é de responsabilidade de cada visitante a aquisição de suas próprias máscaras de proteção;

V - os servidores e visitantes devem procurar manter entre si, sempre que possível, a distância mínima de 2 metros, lavar as mãos com frequência ou as higienizarem com álcool em gel 70%, nesta ordem de prioridade;

VI – deve-se evitar aglomerações, sempre que possível;



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril do ano de
2020.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Jair Diamantino
1º SECRETÁRIO

Anselmo Pereira
2º SECRETÁRIO



PORTARIA Nº 253, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 – REGIMENTO INTERNO –,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria nº 251, de 24 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A partir do dia 02 de maio de 2020 esta Câmara Municipal retornará, gradualmente, às suas atividades normais, com Sessões Ordinárias presenciais, na forma do Regimento Interno, observadas as seguintes regras: (NR)

.....

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente aos servidores que desempenham funções que são imprescindíveis para funcionamento das atividades essenciais desta Casa, ressalvados os casos de trabalho a distância, a critério da chefia imediata.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2020.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Jair Diamantino
1º SECRETÁRIO

Anselmo Pereira
2º SECRETÁRIO



DIRETORIA FINANCEIRA

OBJETO: Verificação de impacto orçamentário e financeiro, tendo como escopo a aquisição de 110.000 máscaras faciais de proteção descartáveis, para suprir a demanda da Câmara Municipal de Goiânia.

Processo: 0477/2020.

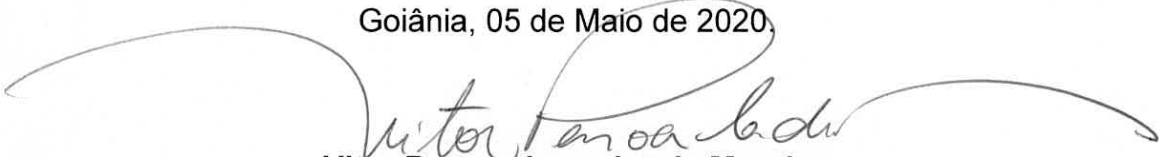
- Valor: R\$319.000,00 (Trezentos e Dezenove Mil Reais).
- Dotação Orçamentária: 2020.0101.01.031.0001.2001.339030.00.100 – Material de Consumo.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO		
ORÇAMENTO PROGRAMA		2020
1	ORÇAMENTO APROVADO	R\$134.610.000,00
2	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$456.611,71
3	DUODÉCIMO	R\$134.610.000,00
4	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	R\$40.383.000,00
5	DESPESA	R\$319.000,00
6	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	69,862422%
7	IMPACTO FINANCEIRO	0,789936%

Haja vista a necessidade premente da Câmara Municipal de Goiânia na aquisição de máscaras faciais de proteção descartáveis, foi verificado impacto orçamentário e financeiro.

Declaro, portanto, que a despesa acima descrita está prevista na Lei Orçamentária, consoante as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16, II da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000), havendo disponibilidade orçamentária e financeira para seu pagamento neste exercício, sem prejuízo das metas planejadas.

Goiânia, 05 de Maio de 2020.


Vitor Pessoa Loureiro de Moraes
Diretor Financeiro



Processo n°: 2020/477

Interessado: Diretoria de Compras

Assunto: Solicitação (Aquisição de máscaras para prevenção à COVID-19)

Despacho N° 240/2020/DF

Tratam os autos da solicitação para aquisição 110.000 (cento e dez) mil unidades de máscaras descartáveis de proteção tripla, como medida de prevenção/proteção ao contágio do novo coronavírus, conforme exposto no Memorando n° 072/2020 da Diretoria Geral, à fls. 02.

Em atendimento ao Decreto Federal n° 5.450, de 31 de maio de 2005, conforme previsto em seu art. 9º, II, aprovo o termo de referência constante dos autos, à fls. 02.

Conforme Memorando n° 19/2020 da SESMT a quantidade estimada de máscaras por mês é de 54.900 unidades, sendo observada que as mesmas devem ser trocadas a cada 3/4 horas ou quando estiverem úmidas.

Registra-se que foram realizados orçamentos pela Diretoria de Compras e Licitação (fls. 06 à 16), sendo obtida a proposta mais vantajosa da empresa AVANZA COMÉRCIO – EXPORTAÇÃO – IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI, no valor total de R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais), visando a aquisição de 110.000 (cento e dez) mil unidades de máscaras descartáveis de proteção tripla. Foram anexados os documentos que comprovam a regularidade cadastral e fiscal da referida empresa.

Diante do quadro atual em que se encontra o país devido a pandemia de Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); Considerando a Portaria

4



nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN); Considerando a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional; Considerando o Decreto Legislativo do Senado Federal nº 6 de 2020 no qual reconhece para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

Considerando o Decreto nº 9.633 de 13 de março de 2020 do Governo do Estado de Goiás decretando a situação de emergência na saúde pública, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), alterado pelos Decretos: nº 9.637, de 17 de março de 2020, nº 9.637 de 17 de março de 2020, nº 9.638 de 20 de março de 2020, nº 9.644 de 26 de março de 2020 e nº 9.645 de 06 de abril de 2020;

Considerando o Decreto nº 9.653 de 19 de abril de 2020 do Governo do Estado de Goiás, no qual reitera a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias e determina em seu Art. 8º: “*Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.*” (grifo nosso).

Considerando ainda o Decreto nº 799, de 23 de março de 2020 da Prefeitura de Goiânia, onde declara **situação de calamidade pública no município**; Considerando o Decreto Legislativo nº 009 de 24 de março de 2020, onde a CMG reconhece o estado de calamidade pública até o dia 31/12/2020; Considerando a Portaria nº 251 publicada em 24 de abril de 2020, alterada pela Portaria nº 253 de 269 de abril de 2020, onde informam que a partir do dia 02 de

49




maio de 2020 a Câmara Municipal retornará, gradualmente, às suas atividades normais, faz-se necessário a aquisição das máscaras de proteção facial de forma emergencial, provendo medidas de proteção à saúde dos servidores e colaboradores desta Casa de Leis.

Destaca-se ainda que a Lei Federal 13.979 de 06/02/2020, prevê em seu artigo 4º, caput, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 2020, o seguinte:

“Art. 4. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus que trata esta lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020).”

Destarte, encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica para análise e manifestação quanto a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação.

Diretoria Financeira, 05 de Maio de 2020.


Vitor Pessoa Loureiro de Moraes
Diretor Financeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.156.629/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/2008	
NOME EMPRESARIAL AVANZA TECNOLOGIA EM INFORMACAO E GESTAO DA SAUDE EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AVANZA	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R MARIA FAGNANI	NÚMERO 155	COMPLEMENTO *****	
CEP 04.303-040	BAIRRO/DISTRITO SAO JUDAS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO AVANZA@AVANZACOM.COM.BR	TELEFONE (11) 3655-5555		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **11:51:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AVANZA COMERCIO - EXPORTACAO - IMPORTACAO E REPRESENTACAO CMERCIAL
EIRELI
CNPJ: 10.156.629/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:03:40 do dia 01/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2020.

Código de controle da certidão: **F36F.263A.2AB7.9F23**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 10.156.629/0001-89 - AVANZA TECNOLOGIA EM INFORMACAO E GESTAO DA SAUDE EIRELI
Período: 01/01/2020 a 05/05/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
F36F.263A.2AB7.9F23	Positiva com efeitos de negativa	01/11/2019 12:03:40	29/04/2020	Válida	
				Prorrogada até	
				28/07/2020	

(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmitSegundaViaCo /MXwxMDE1NjYyOTAwMDE4OxwyFEYzNKYyNjNBMcFCNzIGMjNjMDEvMTVMjAXO

◀◀ ◀ 1 ▶ ▶▶

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta REB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar\)](#)





**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 24465262

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
10.156.629/0001-89

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao **VALIDA POR 60 DIAS.**
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e **COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.**

VALIDADOR: 5.555.415.332.164

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 5 MAIO DE 2020

HORA: 11:11:18



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 6.215.582-2**

Prazo de Validade: até 03/06/2020

CNPJ: 10.156.629/0001-89

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 5 DE MAIO DE 2020

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.156.629/0001-89 ✓

Razão Social: AVANZA COM EXP IMP E REPRES COML LTDA ME

Endereço: RUA ALEXANDRE DE GUSMAO 757 SALA 01 / SAO PAULO II / COTIA / SP / 06706-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

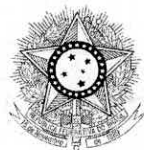
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020 ✓

Certificação Número: 2020032203535322671508

Informação obtida em 05/05/2020 11:14:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AVANZA TECNOLOGIA EM INFORMACAO E GESTAO DA SAUDE EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.156.629/0001-89

Certidão n°: 10306495/2020

Expedição: 05/05/2020, às 11:15:01

Validade: 31/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AVANZA TECNOLOGIA EM INFORMACAO E GESTAO DA SAUDE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.156.629/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



05/05/2020

9607125

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 993572****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/05/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

AVANZA TECNOLOGIA EM INFORMACAO E GESTAO DA SAUDE EIRELI, CNPJ: 10.156.629/0001-89, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

3 DE FEVEREIRO DE 1874

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de maio de 2020.

PEDIDO Nº:

9607125





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/03/2020 | Edição: 57 | Seção: 1 | Página: 33

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

AVANZA
COMÉRCIO



"AVANZA COMÉRCIO - EXPORTAÇÃO - IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI"

CNPJ: 10.156.629/0001-89

NIRE: 35222431597

Pelo presente instrumento particular de contrato social, o sócio:

GUSTAVO DE OLIVEIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, nascido em 26/09/1983, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 42.928.188 SSP/SP, expedido em 12/09/2013, inscrito no CPF nº 327.526.628-40, residente e domiciliado a Rua Maria Fagnani, nº 155, São Judas, São Paulo/SP, CEP: 04303-040.

Sócio da Sociedade Empresária Limitada de nome empresarial **AVANZA COMÉRCIO - EXPORTAÇÃO - IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35222431597, em sessão de 17/06/2008, com sede Rua Alexandre de Gusmão, nº 757, São Paulo II, Cotia/ SP, CEP: 06706-080, devidamente inscrita sob CNPJ nº 10.156.629/0001-89, resolvem de comum acordo, alterar as cláusulas abaixo:

1º CLÁUSULA

Altera sua natureza de sociedade empresária limitada para empresa individual de responsabilidade limitada girará sob a denominação empresarial de **AVANZA COMÉRCIO - EXPORTAÇÃO - IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI**.

2º CLAUSULA

O titular declara que não participa de outra empresa individual de responsabilidade limitada (eireli).

3º CLAUSULA

O titular resolve consolidar o contrato abaixo:

**JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



**“AVANZA COMÉRCIO – EXPORTAÇÃO - IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL
EIRELI”**

CNPJ: 10.156.629/0001-89

NIRE: 35222431597

Pelo presente instrumento particular de contrato, o titular:

GUSTAVO DE OLIVEIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, nascido em 26/09/1983, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 42.928.188 SSP/SP, expedido em 12/09/2013, inscrito no CPF nº 327.526.628-40, residente e domiciliado a Rua Maria Fagnani, nº 155, São Judas, São Paulo/SP, CEP: 04303-040.

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada nome empresarial **AVANZA COMÉRCIO – EXPORTAÇÃO - IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI**, constituída legalmente por contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35222431597, em sessão de 17/06/2008, com Rua Alexandre de Gusmão, nº 757, São Paulo II, Cotia/ SP, CEP: 06706-080, devidamente inscrita sob CNPJ nº 10.156.629/0001-89, resolvem de comum acordo, consolidar o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS
CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa gira sob o a denominação **AVANZA COMÉRCIO – EXPORTAÇÃO - IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa tem sede na sede Rua Alexandre de Gusmão, nº 757, São Paulo II, Cotia/ SP, CEP: 06706-080.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA

A empresa tem por objeto social:

COMERCIALIZAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS, INFORMÁTICA, TÊXTEIS, BRINQUEDOS, ARTESANATOS, AUDIO E VIDEO, EQUIPAMENTOS PARA FOTOGRAFIA, TELEFONIA, PAPELARIA, UTENSÍLIOS DE PRODUTOS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E PRODUTOS

JUSTIÇA

DE

GRÁFICOS, ASSESSORIA TÉCNICA, CONSULTORIA, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MONITORAMENTO PATRIMONIAL, MONITORAMENTO DE FROTAS. SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO E PRIVADO.



CLÁUSULA QUINTA

O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA

O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), subdividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre o titular:

Titular	Quotas	%	Valor
GUSTAVO DE OLIVEIRA DA COSTA	100.000	100%	100.000,00
TOTAL:	100.000	100%	100.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas e transferidas a terceiros sem consentimento do(s) outro(s) titular(es), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA

O titular declara que não participa de outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO-LABORE

CLÁUSULA NONA

A administração da empresa, bem como sua representação judicial e extrajudicial, tanto ativa como passivamente cabe ao titular GUSTAVO DE OLIVEIRA DA COSTA que assina todos e quaisquer papéis ou documentos da empresa, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da empresa ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do outro titular. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064. CC/2002).

J

3

GOIÁS
SÓCIO



CLÁUSULA DÉCIMA

Pelo exercício da administração os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "Pró-Labore", estipulada de comum acordo entre os mesmos, devendo ser observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, cuja remuneração será levada a débito da conta de despesas gerais.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (Art 1.065 CC/2002).

Parágrafo Único: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos titulares na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O titular que desejar retirar-se da empresa deverá comunicar por escrito ao outro com uma antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres ou débitos apurados em balanço, serão pagos ou cobrados em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros legais.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA

Falecendo ou interditado qualquer titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do titular remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O valor devido aos herdeiros do titular falecido será pago da seguinte forma, 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses, e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

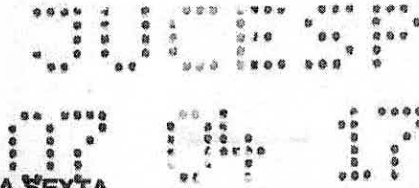
As divergências que surgirem entre os titulares serão submetidas a juízo arbitral, constituído por 2 (dois) árbitros escolhidos pelos titular, no caso de empate, os 2 (dois) árbitros escolherão um terceiro desempatador, cuja decisão será irrevogável.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos delas, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DOS CASOS OMISSOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Decreto n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

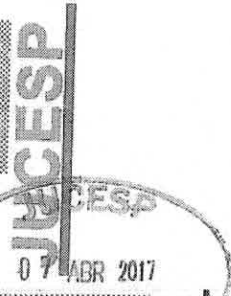
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 3 (três) de igual teor e forma, que serão assinadas pelos sócios

São Paulo 21 de Fevereiro de 2017.

Gustavo de O. da Costa

GUSTAVO DE OLIVEIRA DA COSTA

Uso do AOU
na esquadra de Condessa Fátima
0AB 100138 SA





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:-~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;



- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

- a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e



II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº



926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.



§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020) (Vide ADI nº 6351)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.



~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 356, DE 23 DE MARÇO DE 2020

(Publicada no DOU Extra nº 56 – C, de 23 de março de 2020)

Dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV, aliado ao art. 53, V do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS- CoV-2.

Art. 2º A fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias.

Art. 3º A dispensa de ato público de liberação dos produtos objeto deste regulamento não exime:

I - o fabricante e importador de cumprirem as demais exigências aplicáveis ao controle sanitário de dispositivos médicos, bem como normas técnicas aplicáveis; e

II - o fabricante e importador de realizarem controles pós-mercado, bem como de cumprirem regulamentação aplicável ao pós-mercado.

Art. 4º O fabricante ou importador é responsável por garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fabricados em conformidade com este regulamento.

Art. 5º As máscaras cirúrgicas devem ser confeccionadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, possuir, no mínimo, uma



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 15052:2004 - Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar - máscaras cirúrgicas - Requisitos; e

II - ABNT NBR 14873:2002 - não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica.

§ 1º A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos).

§ 2º A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas.

§ 3º O TNT utilizado deve ter a determinação(*) da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%.

§ 4º É proibida a confecção de máscaras cirúrgicas com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros têxteis que não sejam do tipo "Não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar" para uso pelos profissionais em serviços de saúde.

Art. 6º Os protetores faciais do tipo peça inteira devem atender aos requisitos estabelecidos na seguinte norma técnica:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Proteção ocular pessoal - Protetor ocular e facial tipo tela - Requisitos.

§ 1º Os protetores faciais não podem manter saliências, extremidades afiadas, ou algum tipo de defeitos que podem causar desconforto ou acidente ao usuário durante o uso.

§ 2º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que o protetor facial permaneça estável durante o tempo esperado de utilização.

§ 3º As faixas utilizadas como principal meio de fixação devem ser ajustáveis ou autoajustáveis e ter, no mínimo, 10 mm de largura sobre qualquer parte que possa estar em contato com o usuário.

§ 4º O visor frontal deve ser fabricado em material transparente e possuir dimensões mínimas de espessura 0,5mm, largura 240 mm e altura 240mm.

Art. 7º Os respiradores filtrantes para partículas (PFF) classe 2, N95 ou equivalentes devem ser fabricados parcial ou totalmente de material filtrante que suporte o manuseio e



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

uso durante todo o período para qual foi projetado, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 13698:2011 - Equipamento de proteção respiratória - peça semifacial filtrante para partículas; e

II - ABNT NBR 13697:2010 - Equipamento de proteção respiratória - Filtros para partículas.

§ 1º Os materiais utilizados não podem ser conhecidos como causadores de irritação ou efeitos adversos à saúde, como também não podem ser altamente inflamáveis.

§ 2º Qualquer material liberado pelo meio filtrante e pelo fluxo de ar através deste meio não pode constituir risco ou incômodo para o usuário.

§ 3º Todas as partes desmontáveis, se existentes, devem ser facilmente conectadas e mantidas firmemente na peça.

§ 4º A resistência à respiração imposta pela PFF, com ou sem válvula, deve ser a mais baixa possível e não deve exceder aos seguintes valores:

I - 70Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 30L/min;

II - 240Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 95L/min;e

III - 300Pa em caso de exalação com fluxo de ar contínuo de 160L/min;

§ 5º A penetração dos aerossóis de ensaio através do filtro da PFF não pode exceder em momento algum a 6%.

§ 6º A válvula de exalação, se existente, deve ser protegida ou ser resistente às poeiras e danos mecânicos.

§ 7º A concentração de dióxido de carbono no ar inalado, contido no volume morto, não pode exceder o valor médio de 1% (em volume).

Art. 8º As vestimentas hospitalares devem ser fabricadas em material Tecido-não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos) e atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas, conforme aplicável:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Vestimentas de proteção - Requisitos gerais;

II - ABNT NBR 16064:2016 - Produtos têxteis para saúde - Campos cirúrgicos, aventais e roupas para sala limpa, utilizados por pacientes e profissionais de saúde e para equipamento - Requisitos e métodos de ensaio;



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA



III - ABNT NBR 14873:2002 - não tecido para artigos de uso odontológico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica; e

IV - ISO 16693:2018 - Produtos têxteis para saúde - Aventais e roupas privativas para procedimento não cirúrgico utilizados por profissionais de saúde e pacientes - Requisitos e métodos de ensaio.

§ 1º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que a vestimenta permaneça estável durante o tempo esperado de utilização, por meio de (*) sistema de ajuste ou faixas de tamanhos adequados.

§ 2º Para maior proteção do profissional, a altura do avental deve ser de, no mínimo, 1,5 cm, medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior, e garantir que nenhuma parte dos membros superiores fique descoberta por movimentos esperados do usuário.

§ 3º A vestimenta deve fornecer ao usuário um nível de conforto adequado com o nível requerido de proteção contra o perigo que pode estar presente, as condições ambientais, o nível das atividades dos usuários e a duração prevista de utilização da vestimenta de proteção.

§ 4º Vestimentas (avental/capote) não impermeáveis com barreira para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional devem ser fabricadas com gramatura mínima de 30g/m².

§ 5º Vestimentas (avental/capote) impermeáveis devem ser fabricadas com gramatura mínima de 50g/m² e possuir eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 99%.

Art. 9º Fica permitida a aquisição de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos, essenciais para o combate à COVID-19, novos e não regularizados pela Anvisa, desde que regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidades públicas e privadas, bem como serviços de saúde, quando não disponíveis para o comércio dispositivos semelhantes regularizados na Anvisa.

§ 1º A indisponibilidade de produtos regularizados na Anvisa deve ser evidenciada e arquivada à documentação do processo de aquisição.

§ 2º Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA



§ 3º O serviço de saúde em que o equipamento eletromédico seja instalado é responsável pela instalação, manutenção, rastreabilidade e monitoramento durante todo o período de vida útil do dispositivo, incluindo seu descarte.

Art. 10. Fica permitido o recebimento, em doação, de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos essenciais para o combate à COVID-19, novos regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidade públicas e serviços de saúde públicos e privados.

§ 1º Quando os produtos previstos no caput não atender ao requisito da regularização e comercialização em jurisdição de membro do IMDRF, o responsável pela doação, antes da importação, deve solicitar prévia autorização da Anvisa;

§ 2º A solicitação deve ser acompanhada da ficha técnica e das especificações do produto, país de origem e fabricante.

§ 3º Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

Art. 11. Esta Resolução tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente Substituto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
SECRETARIA DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
Código de Verificação
135661706B



Nº Nota: 46

Rps:

Data de Emissão

15/ABR/2020

16:07:37

Competência

4/2020



PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social/Nome: **AVANZA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**
CNPJ/CPF: **10.156.629/0001-89** Inscrição Municipal: **1668133** I.E.:
Endereço: **ALEXANDRE DE GUSMAO/R, 757** CEP: **06.706-080**
Complemento: **SALA 01** Bairro: **SÃO PAULO II**
Município: **COTIA** UF: **SP** País: **BRASIL**
E-mail: **FINANCEIRO@AVANZAPROJETOS.COM.BR**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **PREFEITURA PROMISSÃO**
CNPJ/CPF: **44.558.856/0001-52** Inscrição Municipal: I.E.:
Endereço: **AV PEDRO DE TOLEDO, 386** CEP: **10.370-000**
Complemento: **Não Informado** Bairro: **CENTRO**
Município: **PROMISSÃO** UF: **SP** País: **BRASIL**
E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Intermediação na compra e venda de mascarar cirúrgicas descartáveis, em não tecido, a base de fibras de polipropileno; com clip nasal e pregas horizontais, fixação auricular e elástico; com três camadas soldadas eletronicamente; hipoalérgica e hidrorrepelente; com filtro efb com 97% de retenção bacteriana; embalagem em material que garante a integridade do produto, contendo externamente os dados.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Obs.: Empresa foi transferida para município de São Paulo, aguardando apenas passar a quarentena, para inscrição municipal e cadastro do serviço e vendas em SP.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 7.000,00

Local de Prestação do Serviço: **COTIA - SP**

Código do Serviço:

CNAE: 4619200 - Serviço: 1009 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL

Vir INSS Retido (R\$)	Vir IRRF Retido (R\$)	Vir CSLL Retido (R\$)	Vir PIS Retido (R\$)	Vir COFINS Retido (R\$)	Vir Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base de Cálculo do ISS (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)		Valor Líquido da Nota (R\$)	
7.000,00	2,00	140,00		7.000,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES

O ISSQN desta NFS-e será recolhido pelo PRESTADOR MENCIONADO ACIMA.

Empresa optante do SIMPLES NACIONAL.

A autenticação desta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Cotia na Internet, no Endereço:
<http://cotia.sp.gov.br/> clique no link **NF-e**
RECEBEMOS DO(A) AVANZA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL

Código de Verificação:

135661706B

Número da Nota:

46

Local

Data

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
SECRETARIA DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
Código de Verificação
135672510F



Nº Nota: 47

Rps:

Data de Emissão

15/ABR/2020

17:36:29

Competência

4/2020



PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social/Nome: **AVANZA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**
CNPJ/CPF: **10.156.629/0001-89** Inscrição Municipal: **1668133** I.E.:
Endereço: **ALEXANDRE DE GUSMAO/R, 757** CEP: **06.706-080**
Complemento: **SALA 01** Bairro: **SÃO PAULO II**
Município: **COTIA** UF: **SP** País: **BRASIL**
E-mail: **FINANCEIRO@AVANZAPROJETOS.COM.BR**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **PREFEITURA PROMISSÃO**
CNPJ/CPF: **44.558.856/0001-52** Inscrição Municipal: I.E.:
Endereço: **AV PEDRO DE TOLEDO, 386** CEP: **10.370-000**
Complemento: **Não Informado** Bairro: **CENTRO**
Município: **PROMISSÃO** UF: **SP** País: **BRASIL**
E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Intermediação na compra e venda de mascaras cirúrgicas descartáveis, em não tecido, a base de fibras de polipropileno; com clip nasal e pregas horizontais, fixação auricular e elástico; com três camadas soldadas eletronicamente; hipoalérgica e hidrorrepelente; com filtro efb com 97% de retenção bacteriana; embalagem em material que garante a integridade do produto, contendo externamente os dados.

Dados Bancários:

Banco Bradesco.
Agência 7888-3
C/C 0039399-1 - Avanza.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Obs.: Empresa foi transferida para município de São Paulo, aguardando apenas passar a quarentena, para inscrição municipal e cadastro do serviço e vendas em SP.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 7.000,00

Local de Prestação do Serviço: **PROMISSÃO - SP**

Código do Serviço:

CNAE: 4619200 - Serviço: 1009 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL

Vlr INSS Retido (R\$)	Vlr IRRF Retido (R\$)	Vlr CSLL Retido (R\$)	Vlr PIS Retido (R\$)	Vlr COFINS Retido (R\$)	Vlr Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base de Cálculo do ISS (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Valor Líquido da Nota (R\$)		
7.000,00	2,00	140,00	7.000,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

O ISSQN desta NFS-e será recolhido pelo PRESTADOR MENCIONADO ACIMA.

Empresa optante do SIMPLES NACIONAL.

A autenticação desta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Cotia na Internet, no Endereço:
<http://cotia.sp.gov.br/> clique no link **NF-e**
RECEBEMOS DO(A) AVANZA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL

Código de Verificação:

135672510F

Número da Nota:

47

Local

Data

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
SECRETARIA DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
Código de Verificação
1358617046



Nº Nota: 48

Rps:

Data de Emissão

17/ABR/2020

15:00:06

Competência

4/2020



PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social/Nome: **AVANZA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**
CNPJ/CPF: **10.156.629/0001-89** Inscrição Municipal: **1668133** I.E.:
Endereço: **ALEXANDRE DE GUSMAO/R, 757** CEP: **06.706-080**
Complemento: **SALA 01** Bairro: **SÃO PAULO II**
Município: **COTIA** UF: **SP** País: **BRASIL**
E-mail: **FINANCEIRO@AVANZAPROJETOS.COM.BR**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **LIFETRON BIOTECNOLOGIA LTDA - EPP**
CNPJ/CPF: **07.822.381/0001-33** Inscrição Municipal: I.E.:
Endereço: **ALAMEDA WYDA, 275** CEP: **18.086-600**
Complemento: **Não Informado** Bairro: **ÉDEN**
Município: **SOROCABA** UF: **SP** País: **BRASIL**
E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Intermediação na compra e venda de mascaras cirúrgicas descartáveis, em não tecido, a base de fibras de polipropileno; com clip nasal e pregas horizontais, fixação auricular e elástico; com três camadas soldadas eletronicamente; hipoalérgica e hidrorrepelente; com filtro efb com 97% de retenção bacteriana; embalagem em material que garante a integridade do produto, contendo externamente os dados.
Quantidade 5000

Dados Bancários:
Banco Bradesco.
Agência 7888-3
C/C 0039399-1 - Avanza.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Obs.: Empresa foi transferida para município de São Paulo, aguardando apenas passar a quarentena, para inscrição municipal e cadastro do serviço e vendas em SP.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 5.000,00

Local de Prestação do Serviço: **COTIA - SP**

Código do Serviço:

CNAE: 4619200 - Serviço: 1009 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL

Vir INSS Retido (R\$)	Vir IRRF Retido (R\$)	Vir CSLL Retido (R\$)	Vir PIS Retido (R\$)	Vir COFINS Retido (R\$)	Vir Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base de Cálculo do ISS (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Valor Líquido da Nota (R\$)		
5.000,00	2,00	100,00	5.000,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

O ISSQN desta NFS-e será recolhido pelo PRESTADOR MENCIONADO ACIMA.

Empresa optante do SIMPLES NACIONAL.

A autenticação desta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Cotia na Internet, no Endereço:
<http://cotia.sp.gov.br/> clique no link **NF-e**
RECEBEMOS DO(A) AVANZA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL

Código de Verificação:

1358617046

Número da Nota:

48

Local

Data

Assinatura



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia

Poder Legislativo

PORTARIA Nº 219, DE 14 DE MARÇO DE 2017.



A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, II, alínea *a* do da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 (**REGIMENTO INTERNO**),

Considerando as atribuições do Presidente da Casa em convocar, presidir e tomar parte nas discussões e deliberações da Mesa Diretora, além de inúmeras outras previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, mormente na direção dos trabalhos legislativos;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 6º, §1º da Instrução Normativa nº 02/2013 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que “estabelece a definição de Chefe de Poder, Ordenador de Despesas, Responsável e Gestor no sentido de serem fixadas as diferenciações, tendo em conta as suas responsabilidades e as decorrentes implicações de natureza administrativa, assim como a possibilidade e forma de delegação dos atos de gestão”;

Considerando que o controle da receita e a legalidade das despesas da Câmara Municipal são fiscalizados pela Diretoria de Controle Interno;

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito dos serviços administrativos, a gestão financeira e orçamentária da Câmara, mediante a descentralização de atividades e responsabilidades;

Considerando que a estrutura organizacional da Câmara Municipal é dotada de uma Diretoria Financeira, responsável pela execução orçamentária e financeira, compreendendo também o registro dos atos e fatos contábeis, atividades de tesouraria;

Resolve:

Art. 1º A Diretoria Financeira, por seu titular, passa a ser a responsável pelo ordenamento das despesas da Câmara Municipal, com atribuição para autorizar a aquisição de bens, serviços e obras, inclusive contratações, a instauração e termo final dos procedimentos licitatórios, firmar o empenho das despesas e ordens de pagamento, bem como outros atos próprios da gestão contábil, orçamentária e financeira.

Art. 2º Na condição de gestor responsável pela aplicação da receita da Câmara Municipal fica ainda, o Diretor Financeiro, incumbido da prestação de contas da gestão contábil, orçamentária e financeira, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma prevista na Lei Estadual nº. 15.958, de 18 de janeiro de 2007, atendendo às resoluções ou instruções normativas daquele Órgão de Controle.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de março do ano de 2017.

Andrey Azeredo
PRESIDENTE

Zander Fábio
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



PORTARIA Nº 312, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, do inciso II, do artigo 9º, combinado com o artigo 13 da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 (Regimento Interno);

Considerando a ausência da previsão de vigência da Portaria nº 219, de 14 de março de 2017 que atribuiu atos a serem praticados pela Diretoria Financeira, na pessoa de seu Diretor;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 219, de 14 de março de 2017, no que se refere à inclusão do prazo de vigência da mesma, a contar da data de sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14 de março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2017.

Andrey Azeredo
PRESIDENTE

Zander Fábio
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



PORTARIA Nº 079, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com o disposto no item 1 do Anexo II da Lei nº 10.137, de 21 de março de 2018,

RESOLVE:

nomear **Vitor Pessoa Loureiro de Moraes**, CPF: 030.542.931-06, para exercer o cargo comissionado de Diretor Financeiro, correspondente ao símbolo DS-1, a partir 1º de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Jair Diamantino
1º SECRETÁRIO

Anselmo Pereira
2º SECRETÁRIO



RECEBIMENTO
Recebido nesta data
Em 05/05/2020

Marcelo Tielus
Gabinete da Procuradoria

DISTRIBUIÇÃO
Ao Servidor Heebert
para emitir Parecer
no prazo de 05 dias úteis
Em 05/05/2020

[Signature]
Gabinete do Procurador-Chefe



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Processo nº: 2020/0000477

Interessada: **Diretoria Geral**

Assunto: **Solicita contratação direta por dispensa de licitação, em caráter emergencial, para aquisição de máscaras, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.**

PARECER JURÍDICO Nº 194/2020

EMENTA: *Direito Administrativo. Licitação e Contrato. Enfretamento da pandemia do coronavírus. Contratação direta de máscaras de proteção. Dispensa de Licitação. Art. 4º, Lei nº 13.979, de 06/02/2020. Possibilidade Jurídica. Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.*

I – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de solicitação encaminhada pela Diretoria Geral desta Casa Legislativa, no sentido de ser promovida a abertura de procedimento administrativo para contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada no fornecimento de 110.000 (cento e dez mil) máscaras de proteção tripla, para atender os vereadores, servidores, estagiários e jovens aprendizes da Câmara Municipal de Goiânia no período de 02 (dois) meses.

Nos termos do Memorando nº 072/2020/DG (fls. 02/04), tal pleito encontra-se amparado pela Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020 e “faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).”.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos principais:

a) Memorando nº 072/2020/DG e Termo de Referência Simplificado, contendo descrição do objeto, fundamentação simplificada da contratação, classificação dos bens comuns, requisitos da contratação e critérios de medição e pagamento (fls. 02/04);



b) Memorando nº 019/2020 – SESMT, assinado pela Chefe da Divisão do SESMT, onde informa uma previsão mensal estimada de consumo de máscaras para uso de servidores e estagiários desta Casa Legislativa (fl. 07);

c) Propostas de preços relativas a 04 (quatro) empresas especializadas no fornecimento de máscaras de proteção, levando em consideração o quantitativo de 110.000 (cento e dez mil) unidades, por um período de 02 (dois) meses, a saber (fls. 09, 12/13, 16 e 18):

- Alfa & Ômega Comércio Serviços Eirelis ME: R\$ 4,30, a unidade – total: R\$ 473.000,00 (quatrocentos e setenta e três mil reais);
- Maple Tecnologia: R\$ 3,90, a unidade – total: R\$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais);
- Lifetron Biotecnologia: R\$ 4,05, a unidade – total: R\$ 445.500,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais);
- AVANZA Tecnologia em Informação e Gestão de Saúde EIRELI: R\$ 2,90, a unidade – total: R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais).

d) Mapa de preços, onde restou demonstrado que a média de mercado corresponde à importância de R\$ 416.625,00 (quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e cinco reais), sendo que a empresa AVANZA Tecnologia e Gestão, ofereceu a proposta mais vantajosa, abaixo do valor médio (fl. 19);

e) Diplomas Legais: Portaria nº 188, de 03/02/2020; Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020; Decreto Legislativo Federal nº 06/2020; Decreto Executivo Estadual nº 9.633, de 13/03/2020; Decreto Executivo Estadual nº 9.637, de 17/03/2020; Decreto Executivo Estadual nº 9.638, de 20/03/2020; Decreto Executivo Estadual nº 9.644, de 26/03/2020; Decretos Legislativos Estaduais nºs 501, 502 e 503, de 25/03/2020; Decreto Executivo Estadual nº 9.645, de 03/04/2020; Decreto Executivo Estadual nº 9.653, de 19/04/2020; Decreto Executivo Municipal nº 799, de 23/03/2020; Decreto Legislativo Municipal nº 009, de 24/03/2020; Portaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Goiânia nº 251, de 24/04/2020 e Portaria nº 253, de 29/04/2020 (fls. 21/41);

f) Impacto Orçamentário/Financeiro, com declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (fl. 42);

g) Despacho nº 240/2020/DF, onde o Diretor Financeiro, na condição de gestor e ordenador de despesas, sugere, com fundamento na legislação juntada aos autos, em





causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

No Estado de Goiás, a situação de emergência na saúde pública foi decretada pelo Governador Ronaldo Caiado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Decreto nº 9.633, de 13/03/2020, alterado posteriormente pelos Decretos nºs: 9.637/2020, 9.638/2020, 9.644/2020, 9.645/2020 e, por fim, o Decreto nº 9.653/2020, que reiterou a situação de emergência no Estado de Goiás pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias (fls. 24/35).

No Município de Goiânia, especificamente, o Prefeito Iris Rezende declarou situação de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto nº 799, de 23/03/2020, reforçado posteriormente pelo Decreto Legislativo nº 009, de 24/03/2020, da Câmara Municipal de Goiânia. Tais diplomas legais encontram-se juntados aos autos (fls. 36/38).

Uma das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus previstas na Lei 13.979/2020 é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate à disseminação do vírus. O seu art. 4º prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal



do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

O dispositivo legal, acima transcrito, é uma norma de vigência temporária, ou seja, sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Esta permissão legal, todavia, se restringe aos casos em que restar evidenciada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a saúde pública. Salienta-se, por oportuno, que tal hipótese de dispensa de licitação visa a permitir que, diante de emergência concreta e efetiva, a Administração Pública possa tomar providências rápidas e eficazes para evitar ou minorar os prejuízos ao interesse público, como no caso em tela.

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus, consubstanciado nos Decretos do Executivo Estadual e Municipal e Decreto Legislativo, conforme exposto acima. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º, da Lei nº 13.979, de 06/02/2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que estabelece:

Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;



- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.*

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: **a)** vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); **b)** haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; **c)** estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e **d)** limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Assim, para a identificação de tais requisitos, diante da análise dos documentos juntados aos autos, em especial, o Memorando nº 072/2020/DG, contendo o Termo de Referência e Memorando nº 19/2020 – SESMT (fls. 02/04 e 07), é possível extrair as seguintes conclusões:

1ª) Quanto ao aspecto temporal, é fato público, notório e inquestionável que a Lei Federal nº 13.979/20 continua em plena vigência, portanto, permanecem indispensáveis as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Além do mais, a legislação estadual e municipal, já citada, vem corroborar tal situação.

2ª) Na contratação em questão, pretende-se adquirir 110.000 (cento e dez) mil máscaras de proteção tripla para atender os vereadores, servidores, estagiários e jovens aprendizes desta Casa de Leis e tal insumo, sem margem de dúvida, está no contexto da contenção da crise pela qual passamos atualmente.

3ª) É de conhecimento geral também que a máscara de proteção vem demonstrando ser uma grande aliada no combate à propagação do coronavírus. Além disso, o seu uso passou a ser obrigatório, conforme determina o art. 6º, I, e o art. 8º, do Decreto Estadual nº 9.653, de 19/04/2020 e o art. 2º, III, da Portaria nº 251, de 24/04/2020, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Goiânia (fls. 34 e 39). Dessa forma, a falta de tal equipamento de proteção individual pode trazer riscos e comprometer a segurança de vereadores, servidores, estagiários e jovens aprendizes, nas dependências deste Poder Legislativo, no contexto atual da contenção da crise.

4ª) Tendo em vista o inteiro teor do Memorando nº 19/2020, emitido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, onde informa o



quantitativo de servidores, jovens aprendizes e estagiários existentes atualmente na Câmara e estabelece uma estimativa de 2.745 máscaras por dia, o que equivale a um total de 54.900, por mês, é possível considerar que a presente contratação está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, por um período aproximado de 02 (dois) meses.

II.II – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

No intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979/2020 simplificou consideravelmente o procedimento de contratação afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666/93.

No aspecto procedimental, portanto, segundo a melhor doutrina administrativista, deve-se recorrer à Lei nº 8.666/93, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

Nessa linha, percebe-se que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de termo de referência simplificado ou projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, §1º, da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020 – **não se aplica na presente contratação.**
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente, e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F) - **não se aplica na presente contratação.**



Não obstante a contratação em questão ser de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), o que, em tese, autorizaria esta Administração dispensar a exigência dos requisitos de habilitação, nos termos do art. 32, §1º, da Lei 8.666/93, os presentes autos encontram-se instruídos com as Certidões Negativas atualizadas perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, com o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e também com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em relação à empresa Avanza Tecnologia em Informação e Gestão da Saúde Eireli (fls. 46/54).

Ademais, foi juntado também o Contrato Social da empresa em referência, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (fls. 55/59). Tais documentos demonstram a regularidade legal e fiscal da empresa a ser contratada, conferindo mais segurança jurídica a esta contratação.

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979/2020 não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, salvo melhor juízo, também devem ser observadas as disposições do referido dispositivo legal, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço;*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*



Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: **a)** ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; **b)** publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; **c)** razão da escolha do fornecedor; e **d)** a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26, acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979/2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação, ora analisada.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, vale destacar que a Lei nº 13.979/2020 impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26, da Lei nº 8.666/93, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo §3º, do art. 8º, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

Nota-se que, em sede do Memorando nº 072/2020/DG, da Diretoria Geral e demais documentos juntados (Decretos Federais, Estaduais e Municipais, Portarias, etc.), restou caracterizada a situação emergencial que justifica a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos da Lei 13.979/2020.

A razão de escolha da empresa Avanza Tecnologia em Informação e Gestão da Saúde Eireli para o fornecimento de máscaras de proteção, conforme descrição do objeto contida no Termo de Referência, se justifica diante da melhor oferta apresentada (R\$ 2,90, por unidade) e, levando também em consideração que no seu contrato social consta como uma de suas atividades a “*comercialização, representação, exportação e importação de utensílios de produtos de confecção de roupas e acessórios*”, se enquadrando, assim, com o objeto da presente contratação.

A “justificativa de preço” consiste na realização de uma pesquisa de mercado com o objetivo de aferir se o valor cobrado pelo bem a ser adquirido corresponde à média dos preços praticados, para estabelecer parâmetros de preço, evitando o superfaturamento.

Os autos estão instruídos com as propostas das empresas: Alfa & Ômega Comércio Serviços Eirelis ME (R\$ 4,30, a unidade – total: R\$ 473.000,00); Maple Tecnologia (R\$ 3,90, a unidade – total: R\$ 429.000,00); Lifetron Biotecnologia (R\$ 4,05, a unidade – total: R\$ 445.500,00) e, por fim, **AVANZA Tecnologia em Informação e Gestão de Saúde**



EIRELI (R\$ 2,90, a unidade – total: R\$ 319.000,00). O valor médio fixado foi de R\$ 416.625,00, conforme Mapa de Preços (fl. 19).

Verifica-se, dessa forma, que a proposta da empresa AVANZA Tecnologia em Informação e Gestão de Saúde EIRELI encontra-se com valor menor em relação aos demais orçamentos e ainda abaixo da média de preços cobrada no mercado atual, demonstrando mais vantajosidade e economicidade para esta Administração.

Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: **a)** Memorando nº 072/2020/DG e Memorando nº 19/2020 - SESMT; **b)** Termo de Referência; **c)** pesquisa de preço de mercado e mapa de preço; **d)** Despacho nº 240/2020/DF, da Diretoria Financeira, de motivação da situação de enfretoamento ao coronavírus; **e)** e Impacto Financeiro e Declaração de Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao Termo de Referência simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E, da Lei nº 13.979/2020:

Descrição do objeto	CONSTA
Fundamentação simplificada da contratação	CONSTA
Descrição resumida da solução apresentada	CONSTA (Memorando nº 072/2020/DG e Memorando nº 19/2020 - SESMT)
Requisitos da contratação	CONSTA
Critérios de medição e pagamento	CONSTA
Estimativa dos preços	CONSTA
Adequação orçamentária	CONSTA

Recomenda-se, por cautela, que a empresa a ser contratada apresente nos autos declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, ressaltando a necessidade da ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial desta Casa de Leis, observadas as exigências do art. 8º, §3º, da LAI e do § 2º do art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.



II.III – Da dispensa do instrumento de contrato (art. 62, §4º, da Lei 8.666/93)

A Lei nº 13.979/2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso em tela, pois a hipótese aqui vertida é de aquisição de máscaras de proteção tripla em material TNT, para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea.

De acordo com o art. 62, §4º, da Lei Geral de Licitações e Contratos, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Observa-se, portanto, que a celebração de contrato é dispensável no caso em questão e tal instrumento pode ser substituído pela Nota de Empenho, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62, §4º, da Lei 8.666/93.

Desta feita, em vista da configuração da hipótese prevista no artigo 4º e seguintes, da Lei 13.979/2020 e do preenchimento dos requisitos prescritos no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, considera-se juridicamente viável a contratação direta da empresa AVANZA Tecnologia em Informação e Gestão de Saúde EIRELI para fornecimento de máscaras de proteção tripla, conforme descrição do objeto (Termo de Referência).



III – DA CONCLUSÃO

Isto posto, ressaltando o conteúdo não vinculante deste pronunciamento, ausente, via de consequência, responsabilidade solidária pelos aspectos ora declinados, **considera-se juridicamente viável a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa AVANZA Tecnologia em Informação e Gestão de Saúde EIRELI, para fornecimento de 110.000 (cento e dez mil) máscaras de proteção tripla, conforme Termo de Referência, para atender aos vereadores, servidores, estagiários e jovens aprendizes da Câmara Municipal de Goiânia, no período aproximado de 02 (dois) meses, com fulcro no artigo 4º e seguintes da Lei nº 13.979/2020 e artigo 26, da Lei 8.666/93, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).**

Alerta-se, contudo, para a necessidade de autorização formal do Diretor Financeiro deste Poder, nos termos da Portaria nº 219, de 14/03/2017, dentro do seu juízo de discricionariedade, **com a consequente assinatura do competente Termo de Dispensa e emissão de Nota de Empenho**, em atendimento ao artigo 60, da Lei 4.320/64.

Reforça-se que a empresa AVANZA Tecnologia em Informação e Gestão de Saúde EIRELI deverá apresentar **Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Após tais providências, **recomenda-se o retorno dos autos à Procuradoria para que sejam promovidas as publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial deste Poder Legislativo, observadas as exigências do art. 8º, §3º, da LAI e do §2º, do art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 e demais atos pertinentes.**

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do Procurador-Geral deste Poder, Dr. Kowalsky do Carmo Costa Ribeiro.

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos **05 (cinco)** dias do mês de **maio** do ano de **2020**.


Herbet de Vasconcelos Barros

Procurador Jurídico Legislativo – OAB/GO 19.682

Subprocurador-Geral da Câmara Municipal de Goiânia



Processo n°: 2020/0000477

Interessado: Diretoria Geral

Assunto: Solicitação (aquisição de máscaras para prevenção à Covid-19).

DESPACHO N° 240/2020

Acolho o Parecer n° 194/2020, de lavra do Dr. Herbet de Vasconcelos Barros, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos exatos termos ali contidos.

Encaminhem-se os autos ao Diretor Financeiro para que, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 219, de 14 de março de 2017 e, no âmbito de sua discricionariedade administrativa, manifeste expressamente se autoriza ou não a contratação solicitada nos autos e proceda à emissão da Nota de Empenho, se for o caso. Seguem os dados para instruir o referido documento:

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14/2020

Contratante: Câmara Municipal de Goiânia

Contratada: AVANZA Tecnologia em Informação e Gestão da Saúde EIRELI (CNPJ/MF n° 10.156.629/0001-89).

Objeto: Contratação emergencial para fornecimento de 110.000 (cento e dez mil) máscaras de proteção respiratória, com fundamento no artigo 4º, *caput*, da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Valor estimado da despesa: R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais).

Após, retornem-se os autos a esta Procuradoria para publicação do Termo de Dispensa de Licitação n° 14/2020 na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia do ato.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2020.

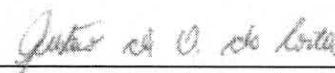

Kowalsky do Carmo Costa Ribeiro
Procurador-Geral

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS RESTRIÇÕES AO TRABALHO DE MENORES

AVANZA TECNOLOGIA EM INFORMACAO E GESTAO DA SAUDE EIRELI, inscrita no CNPJ n. 10.156.629/0001-89, por intermédio do seu representante legal o Sr. Gustavo de Oliveira da Costa, portador da Carteira de Identidade n. 42.928.188 e do CPF n. 327.526.628-40, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido da Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ().

São Paulo, 05 de maio de 2020.



Gustavo de Oliveira da Costa
Sócio/Diretor
CPF n.º: 327.526.628-40



Processo nº: 2020/477

Interessado: Diretoria de Compras

Assunto: Solicitação (Aquisição de máscaras para prevenção à COVID-19)

Despacho N° 241/2020/DF

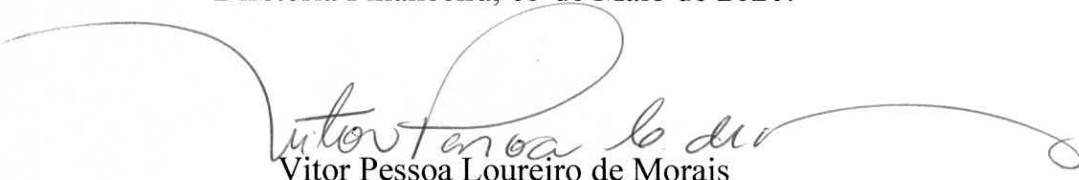
Tratam os autos da contratação de empresa especializada no fornecimento de 110.000 (cento e dez) mil unidades de máscaras descartáveis de proteção tripla, como medidas de proteção à saúde dos servidores e colaboradores desta Casa de Leis em meio a pandemia de Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

Considerando o Parecer nº 194/2020 e o Despacho nº 240/2020 da Procuradoria Jurídica, favoráveis juridicamente pela contratação direta por Dispensa de Licitação.

Destarte, tendo em vista que a despesa encontra-se em acordo com a previsão orçamentária e financeira, conforme impacto financeiro já colecionado aos autos, estando ainda presentes os requisitos legais para a sua realização, **autorizo**, nos termos da Portaria nº 219, de 14 de março de 2017, a referida despesa.

Destarte, proceda-se com o empenhamento da despesa, em seguida, encaminhem-se os autos a Procuradoria Jurídica para publicações no órgão da imprensa oficial.

Diretoria Financeira, 05 de Maio de 2020.


Vitor Pessoa Loureiro de Moraes
Diretor Financeiro



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020



O DIRETOR FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Portaria nº 219, de 14 de março de 2017, de acordo com o contido no Processo nº 2020/0000477, com fundamento no artigo 4º e seguintes, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19),

D E C L A R A ser **DISPENSÁVEL** o procedimento licitatório para a contratação da empresa **AVANZA Tecnologia em Informação e Gestão da Saúde EIRELI (CNPJ/MF nº 10.156.629/0001-89)**, que tem como objeto o fornecimento de 110.000 (cento e dez mil) máscaras de proteção respiratória, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Goiânia, no valor de R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais).

Câmara Municipal de Goiânia, aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2020.

Vitor Pessoa Loureiro de Morais

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

PREFEITURA DE GOIANIA
 SERVICO PUBLICO MUNICIPAL
 N.M.O.F. - NOTA DE MOVIMENTACAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA



3 VIA - TRIBUNAL

Tipo		Documento		Folha					
3		NOTA DE EMPENHO		01/01					
Data Emissao	Processo/BEE	N. Documento	Compactada	Sequencial TCM	Saldo Anterior				
05/05/2020	477/2020	0036 00	202001010020	5652	*****456.611,71				
Exercicio	Orgao	Unidade	Funcao	Subfuncao	Programa	P/A	Nat Despesa	Fonte	Valor
2020	01	01	01	031	0001	2001	33903036	100 501	*****319.000,00
Unidade Orcamentaria			Tipo da NE		Solicitacao	Agreg	Parcel	Saldo Atual	
DIRETORIA GERAL DA CAMARA MUNICIPAL			01-ORDIN.			3	**	*****137.611,71	
Beneficiario ou Recolhedor								CPF ou CNPJ	
AVANZA TECNOLOGIA EM INFORMACAO E GESTAO DA SAUDE EIRELI								10156629/0001-89	
Endereco				Município				UF	
R MARIA FAGNANI 155 SAO JUDAS				SAO PAULO				SP	

HISTORICO DA OPERACAO

EMPENHO QUE SE EMITE PARA COBRIR DESPESA COM O FORNECIMENTO DE 110.000 (CEN TO E DEZ MIL) UNIDADES DE MASCARAS DE PROTECAO CONFECCIONADAS EM TECIDO-NAO-TECIDO (TNT), POSSUINDO UMA CAMADA INTERNA E UMA EXTERNA E OBRIGATORIAMENTE UMA CAMADA INTERMEDIARIA/ATOXICAS E HIPOALERGENICAS/ESTRUTURA PLANA/FLEXIVEL E POROSA, COMPOSTAS POR GRANULOS DE RESINA DE POLIPROPILENO, PARA SUPRIR A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA, CONFORME PARECER N.0194/2020 DA PRO CURADORIA JURIDICA DESTE PODER LEGISLATIVO.

O SALDO ORCAMENTARIO FOI ATUALIZADO CONFORME ESPECIFICACAO DESTA 'NE'

Nome Executor	Cod. Ag. Finan./Agencia	Conta Debito	Conta Credito
OSORIO DE CARVALHO OLIVEIRA	****/*****-	*****-	*****-
Total dos Descontos		Valor Liquido	
*****0,00		*****319.000,00	

Valor liquido do Documento por Extenso

TREZENTOS E DEZENOVE MIL REAIS *****

Visto do Ordenador de Despesa
 VITOR PESSOA L. DE MORAIS
 DIRETOR(A) FINANCEIRO

Reservado ao Controle Interno
 CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
 Controle Interno
 CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO
 Despesa e requisitos formais:

21 MAIO 2020

Sergio Antonio de Paula
 Diretor de Controle Interno

Quitacao/Recibo

Matricula:

Ass.Elet. 00/00/0



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020

O DIRETOR FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Portaria nº 219, de 14 de março de 2017, de acordo com o contido no Processo nº 2020/0000477, com fundamento no artigo 4º, *caput*, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19),

D E C L A R A ser **DISPENSÁVEL** o procedimento licitatório para a contratação da empresa **AVANZA Tecnologia em Informação e Gestão da Saúde EIRELI (CNPJ/MF nº 10.156.629/0001-89)**, que tem como objeto o fornecimento de 110.000 (cento e dez mil) máscaras de proteção respiratória, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Goiânia, no valor de R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais).

Câmara Municipal de Goiânia, aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2020.

Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia



Câmara Municipal de Goiânia

(<https://www.goiania.go.leg.br>)

Portal do servidor (<https://www.goiania.go.leg.br/portal-do-servidor>)

Página Inicial (<https://www.goiania.go.leg.br>)

Portal (<http://www.camaragyn.go.gov.br/portal/>)

Webmail (<https://www.goiania.go.leg.br/webmail-1>)

Você está aqui: [Página Inicial \(https://www.goiania.go.leg.br\)](https://www.goiania.go.leg.br) / [Transparência \(https://www.goiania.go.leg.br/transparencia\)](https://www.goiania.go.leg.br/transparencia) / [Contratos \(https://www.goiania.go.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos\)](https://www.goiania.go.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos) / [Licitações \(https://www.goiania.go.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes\)](https://www.goiania.go.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes) / [Dispensa \(https://www.goiania.go.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/dispensa\)](https://www.goiania.go.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/dispensa) / 2020

Transparência (<https://www.goiania.go.leg.br/transparencia>)

[Contratos \(https://www.goiania.go.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos\)](https://www.goiania.go.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos)

Contratos 2020

(http://www.camaragyn.go.gov.br:3001/visualizararquivos/Contratos_2020)

Contratos 2020

(http://www.camaragyn.go.gov.br:3001/visualizararquivos/Contratos_2019)

[Contratos 2018 \(https://www.goiania.go.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos-2018\)](https://www.goiania.go.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos-2018)

[Contratos 2017 \(https://www.goiania.go.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos-2017\)](https://www.goiania.go.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos-2017)

[Anteriores a 2016 \(https://www.goiania.go.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/antiores-a-2016\)](https://www.goiania.go.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/antiores-a-2016)

[Licitações \(https://www.goiania.go.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes\)](https://www.goiania.go.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes)

Pregão Presencial

(<https://www.goiania.go.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregao-presencial>)

Pregão Eletrônico

(<https://www.goiania.go.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregao-eletronico>)

[Concursos \(https://www.goiania.go.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/concursos\)](https://www.goiania.go.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/concursos)

Chamada Pública

(<https://www.goiania.go.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/chamada-publica>)

Concorrência Pública

(<https://www.goiania.go.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/concorrenca-publica>)

[Dispensa \(https://www.goiania.go.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/dispensa\)](https://www.goiania.go.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/dispensa)

[2020 \(https://www.goiania.go.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/dispensa/2020\)](https://www.goiania.go.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/dispensa/2020)

[2019 \(https://www.goiania.go.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/dispensa/2019\)](https://www.goiania.go.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/dispensa/2019)

[Inexigibilidade \(https://www.goiania.go.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/inexigibilidade\)](https://www.goiania.go.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/inexigibilidade)

INSTITUCIONAL (<https://www.goiania.go.leg.br/institucional>)

[História \(https://www.goiania.go.leg.br/institucional/historia\)](https://www.goiania.go.leg.br/institucional/historia)

Estrutura Administrativa

(https://www.goiania.go.leg.br/institucional/estrutura_administrativa)



Termos de Dispensa 2020

Curtir 0

Tweetar

por DTI —
publicado
30/05/2016 10h40,

Número Objeto	Termo de Dispensa
001	Renovação de Certificado Digital PF A3 3 anos do servidor Allen Viana da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goiânia Termo (https://www.goiania.gcontratos/licitacoes/dispensa)
002	Prestação de serviços de chaveiro Termo (https://www.goiania.gcontratos/licitacoes/dispensa)
003	Aquisição/confecção de 37 (trinta e sete) suportes em MDF, na cor azul Termo (https://www.goiania.gcontratos/licitacoes/dispensa)
004	Inscrição dos servidores: a) Aderilton Bezerra dos Santos, b) Carlos Murilo de Carvalho, c) Maria Olina Gomes e c) Priscila Carvalho de Castro no curso: Previdência dos Servidores Público – Reforma da Previdência (EC 103/2019) e RPPS (União/Estados/DF/Municípios), Alteração do projeto elaborado pela empresa CAAZ Termo (https://www.goiania.gcontratos/licitacoes/dispensa)
005	ARQUITETURA LTDA de modo a adequar à modernização do plenário (processo 1337/2019) Aquisição/confecção de 1.500 (mil e quinhentas) camisetas para distribuição aos participantes no evento "Caminhada pelo fim da violência contra a mulher" a ser realizado no dia 14/03/2020 Termo (https://www.goiania.gcontratos/licitacoes/dispensa)
006	Aquisição do Certificado Digital e-CPF tipo A3 com token, com validade para 36 meses, para a servidora Carla Bueno Barbosa da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goiânia Termo (https://www.goiania.gcontratos/licitacoes/dispensa)



[Mesa Diretora \(https://www.goiania.go.leg.br/institucional/ Mesa-Diretora\)](https://www.goiania.go.leg.br/institucional/ Mesa-Diretora)

[Vereadores \(https://www.goiania.go.leg.br/institucional/ Vereadores_1\)](https://www.goiania.go.leg.br/institucional/ Vereadores_1)

[Contato \(https://www.goiania.go.leg.br/institucional/ fale-conosco\)](https://www.goiania.go.leg.br/institucional/ fale-conosco)

[Localização \(https://www.goiania.go.leg.br/institucional/ Localizacao\)](https://www.goiania.go.leg.br/institucional/ Localizacao)

ATOS NORMATIVOS (https://www.goiania.go.leg.br/leis)

[Lei Orgânica Municipal \(https://www.goiania.go.leg.br/leis/lei-organica-municipal\)](https://www.goiania.go.leg.br/leis/lei-organica-municipal)

[Legislação Municipal \(https://www.goiania.go.leg.br/leis/legislacao-municipal\)](https://www.goiania.go.leg.br/leis/legislacao-municipal)

[Legislação Estadual \(http://www.casacivil.go.gov.br/pagina/ver/5364/legislacao\)](http://www.casacivil.go.gov.br/pagina/ver/5364/legislacao)

[Legislação Federal \(http://www.planalto.gov.br/legislacao\)](http://www.planalto.gov.br/legislacao)

[Código de Ética e Decoro Parlamentar \(https://www.goiania.go.leg.br/leis/codigo-de-etica-e-decoro-parlamentar\)](https://www.goiania.go.leg.br/leis/codigo-de-etica-e-decoro-parlamentar)

[Regimento Interno \(https://www.goiania.go.leg.br/leis/regimento-interno\)](https://www.goiania.go.leg.br/leis/regimento-interno)

SALA DE IMPRENSA (https://www.goiania.go.leg.br/sala-de-imprensa)

[Notícias \(https://www.goiania.go.leg.br/sala-de-imprensa/noticias\)](https://www.goiania.go.leg.br/sala-de-imprensa/noticias)

[Notícias da Presidência \(https://www.goiania.go.leg.br/sala-de-imprensa/noticias-da-presidencia\)](https://www.goiania.go.leg.br/sala-de-imprensa/noticias-da-presidencia)

[Em pauta \(http://www.camaragyn.go.gov.br/ordem_dia1.aspx\)](http://www.camaragyn.go.gov.br/ordem_dia1.aspx)

[Agenda de Eventos \(https://www.goiania.go.leg.br/sala-de-imprensa/eventos\)](https://www.goiania.go.leg.br/sala-de-imprensa/eventos)

[Galeria de Fotos \(https://www.goiania.go.leg.br/sala-de-imprensa/Galeria%20de%20Fotos\)](https://www.goiania.go.leg.br/sala-de-imprensa/Galeria%20de%20Fotos)

[TV Câmara \(https://www.goiania.go.leg.br/sala-de-imprensa/tv-camara\)](https://www.goiania.go.leg.br/sala-de-imprensa/tv-camara)

[Diretoria de Comunicação \(https://www.goiania.go.leg.br/sala-de-imprensa/Diretoria-de-Comunicacao\)](https://www.goiania.go.leg.br/sala-de-imprensa/Diretoria-de-Comunicacao)

[Assessoria de Imprensa dos Vereadores \(https://www.goiania.go.leg.br/sala-de-imprensa/banco-de-releases\)](https://www.goiania.go.leg.br/sala-de-imprensa/banco-de-releases)

[Assessoria de Imprensa da Presidência \(https://www.goiania.go.leg.br/sala-de-imprensa/assessoria-de-imprensa-da-presidencia\)](https://www.goiania.go.leg.br/sala-de-imprensa/assessoria-de-imprensa-da-presidencia)

LINKS ÚTEIS (https://www.goiania.go.leg.br/links-uteis)

[Senado Federal \(http://www.senado.leg.br\)](http://www.senado.leg.br)

[Câmara dos Deputados \(http://www.camara.leg.br\)](http://www.camara.leg.br)

[Assembleia Legislativa do Estado de Goiás \(http://al.go.leg.br\)](http://al.go.leg.br)

[Tribunal de Contas do Estado de Goiás \(https://www.tce.go.gov.br/\)](https://www.tce.go.gov.br/)

[Prefeitura Municipal \(http://www.goiania.go.gov.br\)](http://www.goiania.go.gov.br)

[Diário Oficial do Município \(http://www.jusbrasil.com.br/diarios/DOM-GYN/\)](http://www.jusbrasil.com.br/diarios/DOM-GYN/)

[Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás \(http://www.tcm.go.gov.br/\)](http://www.tcm.go.gov.br/)

[Sindflego \(http://www.sindflego.org.br/\)](http://www.sindflego.org.br/)

- 008 Contratação da instituição financeira Caixa Econômica Federal para gestão da folha de pessoal, pagamento a fornecedores e prestação de serviços bancários à Câmara Municipal de Goiânia, bem como a Permissão de Uso de espaço público para sua operacionalização [Termo \(https://www.goiania.g.contratos/licitacoes/dispensa\)](https://www.goiania.g.contratos/licitacoes/dispensa)
- 009 Prestação de serviços de telefonia móvel, pelo período de 12 (doze) meses [Termo \(https://www.goiania.g.contratos/licitacoes/dispensa\)](https://www.goiania.g.contratos/licitacoes/dispensa)
- 010 Aquisição de forma emergencial, materiais de higiene e proteção contra o COVID-19 para atender as necessidades da Câmara Municipal de Goiânia [Termo \(https://www.goiania.g.contratos/licitacoes/dispensa\)](https://www.goiania.g.contratos/licitacoes/dispensa)
- 011 Contratação emergencial que tem como objeto o fornecimento de combustíveis à frota de veículos da CMG [Termo \(https://www.goiania.g.contratos/licitacoes/dispensa\)](https://www.goiania.g.contratos/licitacoes/dispensa)
- 012 Aquisição de produtos da área de saúde para uso dos servidores e estagiários deste Poder Legislativo, como forma de prevenção ao novo coronavírus [Termo \(https://www.goiania.g.contratos/licitacoes/dispensa\)](https://www.goiania.g.contratos/licitacoes/dispensa)
- 013 Aquisição de 05 (cinco) termômetro digital infravermelho tipo pistola para medir temperatura corporal, [Termo \(https://www.goiania.g.contratos/licitacoes/dispensa\)](https://www.goiania.g.contratos/licitacoes/dispensa)
- 014 Fornecimento de 110.000 (cento e dez mil) máscaras de proteção respiratória, de forma imediata, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Goiânia [Termo \(https://www.goiania.g.contratos/licitacoes/dispensa\)](https://www.goiania.g.contratos/licitacoes/dispensa)

[Programa Interlegis \(http://www.interlegis.leg.br\)](http://www.interlegis.leg.br)



(<http://www.interlegis.leg.br/>) Este site é feito com o software livre e aberto [Portal Modelo \(http://www.interlegis.leg.br/portalmodelo\)](http://www.interlegis.leg.br/portalmodelo) desenvolvido pelo [Interlegis](#)

INTERLEGIS

(<http://www.interlegis.leg.br/>) e roda sobre o CMS [Pione \(http://pione.org\)](http://pione.org).



(http://creativecommons.org/licenses/by-sa/4.0/deed.pt_BR) Os conteúdos e dados deste site estão publicados sob a licença [Creative Commons 4.0 — Atribuir](#)

Fonte - [Compartilhar Igual. \(http://creativecommons.org/licenses/by-sa/4.0/deed.pt_BR\)](http://creativecommons.org/licenses/by-sa/4.0/deed.pt_BR)



Processo nº: 2020/0477

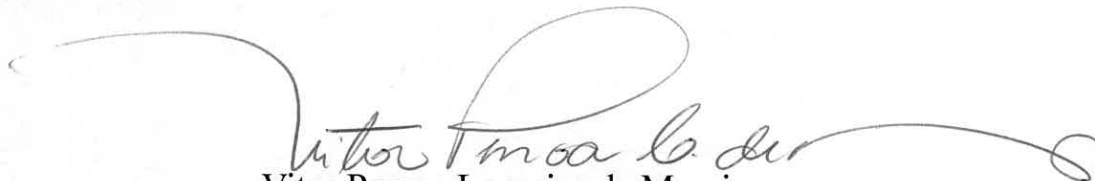
Interessado: Diretoria Geral

Assunto: Solicitação (aquisição de máscaras p/ prevenção à COVID-19)

Despacho Nº 272/2020/DF

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Compras e Licitação para providências relativas ao lançamento da contratação por Dispensa de Licitação na plataforma/sistema COLARE do TCM – Tribunal de Contas do Município. Após vovvem-se os autos a esta Diretoria demais procedimentos de praxe.

Diretoria Financeira, 20 de maio de 2020.


Vitor Pessoa Loureiro de Moraes
Diretor Financeiro



**TRIBUNAL
DE CONTAS**
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

RECIBO DE ENVIO ELETRÔNICO DE DADOS

RECIBO VALIDADO COM SUCESSO

DADOS DO ENVIO	
REPRESENTANTE	ANTONIO HENRIQUE GUIMARAES ISECKE
MUNICÍPIO	GOIÂNIA
UG / UO / CONSÓRCIO	CÂMARA DE GOIÂNIA
IDENTIFICADOR DO ENVIO ELETRÔNICO DE CONTAS	388473
RECIBO	2a454ee8-7553-4f83-a0d4-5618942419fe
REFERÊNCIA	5/2020
STATUS	HOMOLOGADO
DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	
EXERCÍCIO DO PROCESSO DE DISPENSA	2020
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	0477/2020
TIPO DO PROCESSO DE DISPENSA	DISPENSA - ART. 4º, LEI 13.979/2020
CÓDIGO DA NATUREZA DO OBJETO	DEMAIS AQUISIÇÕES (EXCLUÍDAS AS DE ENGENHARIA)
ID DA UNIDADE GESTORA CONFORME CADASTRO NO SISTEMA PASSAPORTE	96

MENSAGENS DE ADVERTÊNCIA

REGRA103 - Atenção! Verifique os dados informados nos campos valorDeReferencia e quantidade do layout filho item. No campo valor de referência deverá ser informado o valor unitário de cada item, e no campo quantidade a respectiva quantidade. Dessa forma, o valor total de referência poderá ser obtido através da multiplicação desses valores. Cuidado para não informar o valor total no campo valorDeReferencia, caso isso aconteça o valor total da dispensa ficará errado, prejudicando o envio.

 <mark>Antes de homologar verifique se o campo valorDeReferencia está corretamente preenchido, com os valores unitários de cada item!</mark>

MENSAGENS INFORMATIVAS

REGRA106 - Após o envio do ato de dispensa devem ser enviados os dados da contratação utilizando o layout de Contrato Inicial

REGRA208 - Atenção: O envio manual será desativado em breve. Os envios devem ser realizados utilizando o sistema de gestão do próprio município, conforme determina o art. 4º da IN 12/2018.



<http://virtual.tcm.go.gov.br/recepcao/validar-recibo/2a454ee8-7553-4f83-a0d4-5618942419fe>

MUNICÍPIO GOIÂNIA
CÂMARA DE GOIÂNIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E ADEÇÃO A REGISTRO DE PREÇOS
LAYOUT DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Compras/Licitação
FLS nº 102
FLS nº 8

UNIDADE GESTORA ANTONIO HENRIQUE GUIMARAES ISECKE

DATA DA ENTREGA 20/05/2020

REPRESENTANTE ANTONIO HENRIQUE GUIMARAES ISECKE

RECIBO 2a454ee8-7553-4f83-a0d4-56189a2419fe

TABELA 1 - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

EXERCÍCIO DO PROCESSO DE DISPENSA	2020
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	04777/2020
TIPO DO PROCESSO DE DISPENSA	200 - DISPENSA - ART. 4º, LEI 13.979/2020
CÓDIGO DA NATUREZA DO OBJETO	4000 - DEMAIS AQUISIÇÕES (EXCLUÍDAS AS DE ENGENHARIA)
CÓDIGO DO TIPO DE ENVIO	1 - INICIAL.
ID DA UNIDADE GESTORA CONFORME CADASTRO NO SISTEMA PASSAPORTE	96
ID DA REMESSA DE LICITAÇÃO-FASE2 FRACASSADA	NÃO INFORMADO
DATA DE INÍCIO DO PROCESSO DE DISPENSA	29/04/2020
TRATA-SE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA.	NÃO
DESCREVE O MOTIVO DA ATUALIZAÇÃO OU CORREÇÃO	NÃO INFORMADO
ID DO ARQUIVO ENVIADO CONTEENDO O DOCUMENTO DIGITALIZADO	NÃO INFORMADO
PUBLICAÇÃO	VALORES NA TABELA 2 - PUBLICAÇÃO
ITEM	VALORES NA TABELA 3 - ITEM
RESPONSÁVEIS	VALORES NA TABELA 4 - RESPONSÁVEIS
RECURSO ORÇAMENTARIO	VALORES NA TABELA 5 - RECURSO ORÇAMENTARIO
PARECER	VALORES NA TABELA 7 - PARECER
EDITAL E ANEXOS	VALORES NA TABELA 8 - EDITAL E ANEXOS
NATUREZA DO OBJETO DETALHADA	VALORES NA TABELA 9 - NATUREZA DO OBJETO DETALHADA

TABELA 2 - PUBLICAÇÃO

103
8
**TRIBUNAL
DE CONTAS**
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

HOMOLOGAÇÃO - COLARE.ENVIOS

FLS

CÓDIGO DO VEÍCULO DA PUBLICAÇÃO 3 - DOM - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO NÃO INFORMADO

DATA DA PUBLICAÇÃO 05/05/2020

ID DO ARQUIVO ENVIADO CONTENDO O DOCUMENTO DIGITALIZADO



DISPENSA MASCARA 2.PDF

TABELA 3 - ITEM

NÚMERO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	MASCARAS
	CÓDIGO DE MERCADORIA OU SERVIÇO DOS ITENS NÃO INFORMADO
	CÓDIGO DA UNIDADE MEDIDA 1 - UNIDADE
	QUANTIDADE 110.000,00
	DATA DA COTAÇÃO 04/05/2020
	QUANTIDADE DESDOBRADA (QUANTAS UNIDADES CONTÉM A CAIXA / FARDO / PACOTE) NÃO INFORMADO
	VALOR DE REFERÊNCIA 2,90
	CÓDIGO DA ORIGEM DO VALOR DE REFERÊNCIA 7 - COTAÇÃO PRÓPRIA REALIZADA NO MERCADO
	DESCREVE ONDE FOI OBTIDO O VALOR DE REFERÊNCIA. NÃO INFORMADO

TABELA 4 - RESPONSÁVEIS

NÚMERO DO CPF	CÓDIGO DO TIPO DE RESPONSABILIDADE
03054293106 - VITOR PESSOA LOUREIRO DE MORAIS	1 - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

TABELA 5 - RECURSO ORÇAMENTARIO

CÓDIGO DA ORIGEM DO RECURSO
1 - MUNICIPAL

ID DO CONVÊNIO	NÃO INFORMADO
DOTACAO	VALORES NA TABELA 6 - DOTACAO

TABELA 6 - DOTACAO	
CÓDIGO DO ÓRGÃO	130
CÓDIGO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2020
CÓDIGO DA FUNÇÃO	101
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	1
CÓDIGO DO PROGRAMA	31
NATUREZA DA AÇÃO	1
NÚMERO DO PROJETO DE ATIVIDADE	2001
CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	339030
SUBELEMENTO DA DESPESA	NÃO INFORMADO
CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS	100
SALDO ATUAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	456.611,71
VALOR A SER UTILIZADO	319.000,00

TABELA 7 - PARECER	
DATA DO PARECER	05/05/2020
CÓDIGO DO TIPO DO PARECER	1 - JURÍDICO
NÚMERO DO CPF	86521284134 - HERBET DE VASCONCELOS BARROS
NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE	19682
CÓDIGO IBGE DO ESTADO ONDE FOI REALIZADO O REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE	52

TABELA 8 - EDITAL E ANEXOS	
CÓDIGO DO TIPO DE DOCUMENTO ENVIADO - EDITAL E ANEXOS, CONFORME TABELA	NÃO INFORMADO



Compras/Licitação
105
7

FLS	ID DO ARQUIVO ENVIADO CONTENDO O DOCUMENTO DIGITALIZADO	DESCRIÇÃO
		NÃO INFORMADO
		NÃO INFORMADO
TABELA 9 - NATUREZA DO OBJETO DETALHADA		
	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO QUANDO FOR SELECIONADO A NATUREZA DO OBJETO = OUTROS	DETALHAMENTO DA NATUREZA DO OBJETO
	NÃO INFORMADO	4003 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E/OU MATERIAIS HOSPITALARES/ODONTOLÓGICOS

FINAL DO RELATÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO DA ENTREGA DE RECIBO CÓDIGO: 2a454ee8-7553-4f83-a0d4-5618942419fe

RECEBEMOS DE AVANZA TECNOLOGIA EM INFORMACAO E GESTAO DA SAUDE EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.007
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 106

AVANZA TECNOLOGIA EM INFORMACAO E GESTAO DA SAUDE EIRELI Rua Maria Fagnani, 155 - - São Judas, Sao Paulo, SP - CEP: 04303040 - Fone/Fax: 11948562599	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.000.007 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3520 0510 1566 2900 0189 5500 1000 0000 0710 0080 9081 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO Vendas INSCRIÇÃO ESTADUAL 128530158114 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ / CPF 10.156.629/0001-89	

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200365975201 - 08/05/2020 14:36	
---	--

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME RAZÃO SOCIAL CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA		CNPJ/CPF 00.001.727/0001-93	DATA DA EMISSÃO 08/05/2020
ENDEREÇO AV GOIAS, 2001 -	BAIRRO/DISTRITO SETOR CENTRAL	CEP 74063-900	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Goiania	FONE FAX 6235244398	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	319.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	319.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
01	Mascara Cirurgica Descartavel	90200010	0102	5102	SP	110.000,000	2,9000	319.000,00					

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
 Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio
 Certifico que os materiais constantes, desta Nota Fiscal foram RECEBIDOS e ACEITOS.
 Em, 20 / 05 / 2020.

 Assinatura do Responsável

Telma Cristina Martins de Jesus
 Chefe do Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES EMPRESA NO REGIME SIMPLES NACIONAL	RESERVADO AO FISCO

TERMO DE LIQUIDACAO DA DESPESA

1A. VIA PROCESSO

Numero do Documento: 012134 / 2020

Data Emissao 20/5/2020	Processo BEE 000004772020	Empenho 0036	Compactada 202001010020	Tipo da NE ORDINARIO	Solicitacao					
Exercicio 2020	Orgao 01	Unidad 1	Funcao 01	Sub Funcao 031	Progr 0001	P/A 2001	Nat Desp. 33903000	Fonte 100	Det. 501	Agr 3
Unidade Orcamentaria DIRETORIA GERAL DA CAMARA MUNICIPAL							Saldo Anterior 319.000,00			
CPF ou CNPJ 10156629000189		Beneficiario ou Recolhedor AVANZA TECNOLOGIA EM INFORMACAO				Valor 319.000,00				
Endereco R MARIA FAGNANI 155 SAO JUDAS							Saldo Atual			
Municipio SAO PAULO						UF SP	Valor Descontos			

IDENTIFICACAO DO ATESTADOR

Nome | OSORIO DE CARVALHO OLIVEIRA
 Matricula | 453587
 Departamento |



HISTORICO/ESPECIFICACAO DA DESPESA

LIQUIDACAO DE DESPESA COM O FORNECIMENTO DE 110.000 (CENTO E DEZ MIL) UNIDADES DE MASCARAS CIRURGICAS DE PROTECAO, CONFECCIONADAS EM TECIDO-NAO-TECIDO (TNT), POSSUINDO UMA CAMADA INTERNA E UMA EXTERNA E OBRIGATORIAMENTE UMA CAMADA INTERMEDIARIA/ATOXICAS E HIPOALERGENICAS/EXTRUTURA PLANA/FLEXIVEL E POROSA, COMPOSTAS POR GRANULOS DE RESINA DE POLIPROPILENO, PARA SUPRIR A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA, CONFORME PARECER N.0194/2020 DA PROCURADORIA JURIDICA DESTE PODER LEGISLATIVO E DANFE N.000007.
 NF 7 SERIE 1 EMISSAO 08/05/2020 VALOR 319.000,00

conforme Lei Federal 4.320/64 Arts. 62, 63; Lei Federal 10.028/00 Art. 359, Estatuto dos Servidores Publicos do Municipio de Goiania Arts. 145 a 150.

Consta da relacao de Imposto de Renda Retida na Fonte.

CERTIFICACAO

DATA: 20/5/2020

Osorio de Carvalho Oliveira
 OSORIO DE CARVALHO OLIVEIRA
 Assinatura do Atestador
EXECUTOR

Matricula:

Ass. Elet

Vitor Pessoa Loureiro de Morais
 Vitor Pessoa Loureiro de Morais
 Diretor Financeiro

PREFEITURA DE GOIANIA
 SERVICO PUBLICO MUNICIPAL
 N.M.O.F. - NOTA DE MOVIMENTACAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA



1 VIA - TRIBUNAL

Tipo		Documento		Folha								
5		ORDEM DE PAGAMENTO		01/01								
Data Emissao	Processo/BEE	N. Documento	Compactada	Sequencial TCM	Saldo Anterior							
20/5/2020	477/2020	0036 0001	202001010020	5652	*****319.000,00							
Exercicio	Orgao	Unidade	Funcao	Subfuncao	Programa	P/A	Nat Despesa	Fonte	Valor			
2020	01	01	01	031	0001	2001	33903036	100 501	*****319.000,00			
Unidade Orcamentaria			Tipo da NE		Solicitacao		Agreg		Parcel		Saldo Atual	
DIRETORIA GERAL DA CAMARA MUNICIPAL			01-ORDIN.				3		0		*****0,00	
Beneficiario ou Recolhedor										CPF ou CNPJ		
AVANZA TECNOLOGIA EM INFORMACAO E GESTAO DA SAUDE EIRELI										10156629/0001-89		
Endereco					Município					UF		
R MARIA FAGNANI 155 SAO JUDAS					SAO PAULO					SP		

HISTORICO DA OPERACAO

ORDEM DE PAGAMENTO QUE SE EMITE PARA COBRIR DESPESA COM O FORNECIMENTO DE 110.000 (CENTO E DEZ MIL) UNIDADES DE MASCARAS CIRURGICAS DE PROTECAO, CON FECCIONADAS EM TECIDO-NAO-TECIDO (TNT), POSSUINDO UMA CAMADA INTERNA E UMA EXTERNA E OBRIGATORIAMENTE UMA CAMADA INTERMEDIARIA/ATOXICAS E HIPOALERGENI CAS/EXTRUTURA PLANA/FLEXIVEL E POROSA, COMPOSTAS POR GRANULOS DE RESINA DE POLIPROPILENO, PARA SUPRIR A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA, CONFOR ME PARECER N.0194/2020 DA PROCURADORIA JURIDICA DESTE PODER LEGISLATIVO E DANFE N.000007.

CONTABILIZADO

Nome Executor	Cod. Ag. Finan./Agencia	Conta Debito	Conta Credito
OSORIO DE CARVALHO OLIVEIRA	0104/02510-	0000000185-3	*****-
Total dos Descontos		Valor Liquido	
*****0,00		*****319.000,00	

Valor liquido do Documento por Extenso

TREZENTOS E DEZENOVE MIL REAIS *****

Visto do Ordenador de Despesa
 VITOR PESSOA L. DE MORAIS
 DIRETOR(A) FINANCEIRO

Reservado ao Controle Interno

QUANTIDADE DE GOIÂNIA
 Diretoria Financeira - Tesouraria
PAGO
 20 MAI 2020
 Doc.: 111184
 Banco: CAIXA C/C: 185-3



Sérgio Antonio de Paula
 Diretor de Controle Interno

Matricula:
 Ass.Elet. 00/00/0



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	2510 / 006 / 00000185-3
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	GOIANIA CAM MUNIC GOIANIA LM
CPF/CNPJ:	00.001.727/0001-93

Banco:	237 - BRADESCO - 60746948
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	7888 / 00000039399-1
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	AVANZA TECNOLOGIA EM INFORMACAO E GESTAO
CPF/CNPJ:	10.156.629/0001-89
Valor:	R\$ 319.000,00
Valor da tarifa:	R\$ 0,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	NF 7 DE 08.05.20
Histórico:	

Data / Hora da operação:	20/05/2020 12:52:16
---------------------------------	---------------------

Código da operação:	00111184
Chave de segurança:	EPXQ2LFF6EAS7XZC

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 2020/0000477

INTERESSADO: Diretoria Geral

ASSUNTO: Aquisição de máscara para prevenção do COVID-19 Termo de Dispensa de Licitação nº 14/2020, de 05/05/2020 - R\$319.000,00. (Fundamento art. 4º, caput, Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020).

RESUMO: Aquisição 110.000 und. máscaras de proteção respiratória, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Goiânia. 03 orçamentos.

- ✓ **Memorando nº 19/2020-SESMT**, de 14/04/20 - Chefe da Divisão do SESMT, encaminha estimativa de consumo de máscara de proteção descartáveis, para uso de servidores e estagiários dessa casa, fls. 07;
- ✓ **Memorando nº 072/2020/DG**, de 29/04/20, solicita pesquisa de preços, fls. 02/04;
- **Despacho nº 076/2020**, de 05/05/20, Dir. Compras e Licitação informa pesquisa preços c/ empresa do ramo, fls. 20;
- **Portaria nº 219, de 14/03/17**, Mesa Diretora. Delegou ao Diretor Financeiro, as atribuições de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Goiânia. (Publicada no DOM nº 6.535, de 22/03/17), fls. 75;
- **Portaria nº 312, de 27/04/17** - Mesa Diretora. Retifica Portaria nº 219, de 14/03/17, inclusão de vigência a partir de 14/03/17. (Publicada no DOM nº 6.569, de 15/05/17), fls. 76;
- **Portaria nº 079, de 07/02/19**, Mesa Diretora. Nomeou Vítor Pessoa L. de Moraes p/ exercer cargo de Diretor Financeiro da Câmara Municipal, a partir de 01/02/19. (Publicada DOM nº 6991, de 07/02/19), fls. 77;
- ❖ **Despacho nº 241/2020/DF**, de 05/05/20, D. Financeira/Ordenador, tendo em vista q/ a despesa encontra em acordo c/ previsão orçamentária e financeira, que é possível a contratação através de dispensa de licitação c/ base no art. 24, inc. II, combinado c/ art. 23, inc. II, "a" da Lei 8.666/93, **autoriza execução da despesa**, fls. 93;
- **Termo de Dispensa de Licitação nº 14/2020, de 19/05/20 - R\$319.000,00**. Diretor Financeiro/Ordenador **DECLARA** ser **DISPENSÁVEL** licitação, relativo aquisição de 110.000und. máscaras de proteção respiratória da empresa **AVANZA TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO E GESTÃO DA SAÚDE EIRELI**, p/ servidores e estagiários da Câmara Municipal de Goiânia, fls. 94;
- ✚ **NE nº 0036 00, de 05/05/20 - R\$319.000,00** (empresa **AVANZA TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO E GESTÃO DA SAÚDE EIRELI**: aquisição 110.000 und. de máscaras de proteção - TNT), fls. 95;
- **DANFE nº 07, de 08/05/2020 - R\$319.000,00** (Máscaras de proteção respiratória - TNT), fls. 106;
- **OP nº 0036 0001, de 20/02/2020 - R\$319.000,00** (Máscaras de proteção respiratória - TNT), fls. 108;

PARECER DCI Nº 0092/2020

Cumprindo as determinações Constitucionais e demais legislações vigentes, especialmente as prerrogativas da Lei Municipal nº 8.176, de 30 de junho de 2003 que instituiu o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia, analisando os Autos verificou-se:

- **Memorando nº 072/2020/DG**, de 29/04/2020, da Diretora Geral, Andréa Rezende, que solicita realização de pesquisa de mercado para aquisição de 110.000 (cento e dez mil) máscaras de proteção tripla, para utilização no período de 02 (dois) meses. Ressalta a Diretora, que a presente aquisição, visa atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus, em virtude da rápida difusão do vírus por vários países. Consta em anexo, **Termo de Referência**, contendo: Descrição do Objeto; Fundamentação Simplificada da Contratação; Classificação dos Bens Comuns; Requisitos da Contratação e; Critérios de Medição e Pagamento, fls. 02/04;

- **Carimbo DER**, a Compras em 29/04/2020, fls. 05;

- **Email**, de 13/04/2020, entre a Assessora Técnico-legislativo Médica, Lígia Maria de Faria Vieira e a Chefe da Divisão do SESMT, Cassandra Araújo, informando que a Sociedade Brasileira de Infectologia, recomenda que as máscaras cirúrgicas sejam trocadas em média de 3 a 4 horas ou antes de ficarem húmidas, ressaltando ainda, o correto descarte das máscaras para evitar contaminações, fls. 06;



- **Memorando nº 19/2020 - SESMT**, de 14/04/2020, da Chefe da Divisão do SESMT, Cassandra Arruda de Sousa Araújo, informando a Presidência a quantidade de Servidores Efetivos, à Disposição, Comissionados e de Jovens Aprendizes e Estagiário. Informando ainda, segundo as recomendações da Dr^a Lígia Maria de Faria Vieira, a quantidade de máscaras que serão utilizadas por dia e por mês na Câmara Municipal de Goiânia, fls. 07;

- **04 (quatro) orçamentos** das empresas encaminhando propostas: **Alfa & Omega Comércio Serviços Eireli - ME** – R\$ 473.000,00. **Maple Tecnologia** – R\$ 429.000,00. **Lifetron Biotecnologia** – R\$ 445.000,00. **Avanza Tecnologia e Gestão** - R\$ 319.000,00, fls. 08/18;

- **Mapa de Preços**, do Diretor de Compras e Licitações, Jailton P. Silva, com relação dos valores apresentados e, média dos orçamentos das 04 (quatro) empresas de **R\$ 416.625,00** (quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e cinco reais), fls. 19;

- **Despacho nº 076/2020**, de 05/05/2020, do Diretor de Compras e Licitações, Jailton Pereira da Silva, encaminhando o processo para a Diretoria Financeira, para deliberação quanto ao impacto financeiro, fls. 20;

- **Cópias do Diário Oficial da União**, de **04/02/2020**, de **07/02/2020** e de **20/03/2020**, contendo, respectivamente: **Portaria nº 188** de 03/02/2020 do Ministério da Saúde; **Lei nº 13.979**, de 06/02/2020 e; **Decreto Legislativo nº 06** de 2020 do Congresso Nacional, fls. 21/23;

- **Cópias do Diário Oficial do Estado de Goiás**, nº **23.257**, de 13/03/2020, nº **23.260**, de 17/03/2020, nº **23.263**, de 20/03/2020, nº **23.267**, de 26/03/2020, nº **23.274**, de 03/04/2020 e; nº **23.284**, de 19/04/2020, contendo, respectivamente: **Decreto nº 9.633**, de 13/03/2020, do Governador do Estado de Goiás; **Decreto nº 9.637**, de 17/03/2020, do Governador do Estado de Goiás; **Decreto nº 9.638**, de 20/03/2020, do Governador do Estado de Goiás; **Decreto nº 9.644**, de 26/03/2020, do Governador do Estado de Goiás; **Decreto Legislativo nº 501**, de 25/03/2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás; **Decreto nº 9.645**, de 03/04/2020, de 03/04/2020, do Governador do Estado de Goiás e; **Decreto nº 9.653**, de 19/04/2020, do Governador do Estado de Goiás, fls. 24/35;

- **Decreto nº 799**, de 23/03/2020, do Prefeito de Goiânia, Iris Rezende, declarando situação de Calamidade Pública no Município de Goiânia, em razão de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo novo Coronavírus, até 31/12/2020, publicado no **DOM nº 7264**, de **23/03/2020**, fls. 36/37;

- **Decreto Legislativo nº 009**, de 24/03/2020 do Presidente desta casa de Leis, Vereador Romário Policarpo, reconhecendo o estado de calamidade pública em decorrência do COVID-19, até 31/12/2020, nos termos do Decreto nº 799, de 23/03/2020, publicado no **DOM nº 7265**, de 24/03/2020, fls. 38;

- **Portaria nº 251**, de 24/04/2020 da Mesa Diretora que determina que todos os Servidores e Visitantes deverão usar máscara, publicado no **DOM nº 7284**, de **24/04/2020**, fls. 39/40;



- **Portaria nº 253**, de 29/04/2020 da Mesa Diretora que altera a portaria 251 retro mencionada, fls. 41;

- **Impacto Financeiro/Orçamentário**, de 05/05/2020, onde o Diretor Financeiro, tendo como escopo a aquisição de 110.000 (cento e dez mil) máscaras faciais de tripla proteção descartáveis, **declara** que a despesa está prevista na Lei Orçamentária consoante disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16, II, da Lei complementar Federal nº 101, de 04/05/00), **havendo disponibilidade para despesa** na Dotação Orçamentária nº 2020.0101.01.031.0001.2001.33903000.100 – **Material de Consumo**, com valor de **R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais)**, fls.42;

- **Despacho nº 240/2020/DF**, de 05/05/2020, o Diretor Financeiro, encaminha os autos a Procuradoria Jurídica para análise e manifestação quanto a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação, fls. 43/45;

- **Documentos da empresa AVANZA TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO E GESTÃO DA SAÚDE EIRELI**: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Relação das Certidões Emitidas por Data de Emissão; Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa; Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Negativa de Débitos de Qualquer Natureza Pessoa Jurídica; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual de Distribuição Cíveis; Portaria Conjunta nº 555, de 23/03/2020, do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil e do Procurador Geral da Fazenda Nacional, prorrogando por 90 (noventa) dias a validade das Certidões Emitidas pelas Fazenda Pública Federal; Contrato Social da Referida Empresa , fls. 46/59;

- **Lei nº 13.979, de 06/02/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, fls. 60/66;

- **Resolução de Diretoria Colegiada - RDC da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA nº 356**, de 23 de março de 2020. Publicada no DOU Extra nº 56 - C, de 23 de março de 2020. fls. 67/71;

- **Documentos da Empresa AVANZA TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO E GESTÃO DA SAÚDE EIRELI**, sendo: Notas Fiscais Eletrônicas. fls 72/74;

- **Portaria nº 219**, de 14/03/17 da Mesa Diretora que delegou ao Diretor Financeiro, as atribuições de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Goiânia, tendo sido publicada no **DOM nº 6.535, de 22/03/17**, fls. 75;

- **Portaria nº 312, de 27/04/17** da Mesa Diretora em que, considerando ausência da previsão de vigência da Portaria nº 219, de 14/03/17, resolveu retificar Portaria nº219, no que se refere à inclusão do prazo de vigência da mesma, a contar da data de sua assinatura, surtindo efeitos a partir de 14/03/17, tendo sido publicada no **DOM nº6.569, de 15/05/17**, fls. 76;



- **Portaria nº 079** de 30/01/19 da Mesa Diretora que Nomeou **Vitor Pessoa Loureiro de Moraes** para exercer o cargo comissionado de Diretor Financeiro a partir de 01/02/19, publicada no **DOM nº 6.991, de 07/02/19**, fls. 77.

- **Carimbos de Recebimento e Distribuição**, fls. 78;

- **Parecer Jurídico nº 194/2020** de 05/05/2020, em que, o Subprocurador-Geral Herbet de Vasconcelos Barros, informa que a contratação direta, por meio de dispensa de licitação da empresa **AVANZA TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO E GESTÃO DA SAÚDE EIRELI** é juridicamente viável com fulcro no artigo 4º e seguintes da Lei nº13.979/2020 e artigo 26, da Lei 8.666/93, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), fls. 79/90;

- **Despacho nº 0240/2020**, de 05/05/2020, do Procurador-Geral, Kowalsky do Carmo Costa Ribeiro, acolhendo o Parecer nº 0194/2020 e encaminhando os autos a Diretoria Financeira juntamente com os dados para confecção do **Termo de Dispensa de Licitação nº 14/2020**, fls. 91;

- **Declaração de Observância às Restrições ao Trabalho de Menores**, da empresa **AVANZA TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO E GESTÃO DA SAÚDE EIRELI**, declarando por meio do seu Representante Legal o Sr. Gustavo de Oliveira Costa, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos. fls. 92;

- **Despacho nº 241/2020/DF**, de 05/05/2020, o Diretor Financeiro Victor Pessoa Loureiro de Moraes, **autoriza** nos termos da Portaria nº 219, de 14 de março de 2017, a referida despesa, fl. 93;

- **Termo de Dispensa de Licitação nº 14/2020, de 05/05/2020**, onde o Diretor Financeiro/Ordenador, nos termos da Portaria nº 219, 14/03/17 e, art. 24, II, c/c o art. 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/1993, **DECLARA** ser **DISPENSÁVEL** a licitação relativa à contratação da empresa **AVANZA TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO E GESTÃO DA SAÚDE EIRELI (CNPJ: 10.156.629/0001-89)**, cujo objeto consiste no fornecimento de 110.000 (cento e dez mil) máscaras de proteção respiratórias, para atender as necessidades da CMG, no valor **R\$ 319.000,00** (trezentos e dezenove mil reais), fls. 94;

- **Nota de Empenho nº 0036 00, de 05/05/2020**, tendo como beneficiária a empresa **AVANZA TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO E GESTÃO DA SAÚDE EIRELI**, com valor de **R\$ 319.000,00** (trezentos e dezenove mil reais), na Dotação Orçamentária nº 2020.01.01.01.031.0001.2001.33903036, referente a despesa com fornecimento de 110.000 (cento e dez mil) máscaras de proteção respiratórias, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Goiânia. Referida NE está devidamente assinada pelo Diretor Financeiro/Ordenador, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, fls. 95;

- **DOM nº 7300, de 19/05/2020**, contendo a publicação do Termo de Dispensa de Licitação nº 14/2020, de 05/05/2020, fls. 96/99;



- **Despacho nº 272/2020DF**, de 20/05/2020, em que o Diretor Financeiro encaminha os autos à Diretoria de Compras e Licitação para lançamento na plataforma/sistema COLARE do TCM, fls. 100;

- **Homologação - COLARE ENVIOS do Tribunal de Contas dos Municípios e, Recibos de Validados com Sucesso, de 20/05/2020**, referente à aquisição de máscaras (3 orçamentos) - **Dispensa Mascara2.PDF**, fls.101/105;

- **DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica nº 07**, de 08/05/2020, da empresa **AVANZA TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO E GESTÃO DA SAÚDE EIRELI.**, no valor de **R\$ 319.000,00** (trezentos e dezenove mil reais), fornecimento de 110.000 (cento e dez mil) máscaras de proteção respiratórias, para atender esta Casa de leis, estando devidamente certificada pela Chefe de Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio, Telma Cristina Martins de Jesus, em 20/05/2020, tendo seu atestador fé pública, portanto sendo responsável por aquilo que assina e pratica, fls. 106;

- **Termo de Liquidação da Despesa nº 012134/2020**, de 20/05/2020, do empenho nº **0036**, tendo como beneficiária a empresa **AVANZA TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO E GESTÃO DA SAÚDE EIRELI.**, no valor total de **R\$ 319.000,00** (trezentos e dezenove mil reais), na Dotação Orçamentária nº 2020.01.1.01.031.0001.2001.33903000, referente a despesa com fornecimento de 110.000 (cento e dez mil) máscaras de proteção respiratórias, conforme **DANFE nº 07**. Termo emitido e assinado pelo servidor da Diretoria Financeira, Osório de Carvalho Oliveira e atestado pelo Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, fls. 107;

- **Ordem de Pagamento nº 0036 0001**, de 20/05/2020, em nome da empresa **AVANZA TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO E GESTÃO DA SAÚDE EIRELI.**, no valor de **R\$ 319.000,00** (trezentos e dezenove mil reais), na Dotação Orçamentária nº 2020.01.01.01.031.0001.2001.33903036, referente a despesa com fornecimento de 110.000 (cento e dez mil) máscaras de proteção respiratórias, a fim de suprir a demanda da Câmara Municipal de Goiânia, conforme **DANFE nº 07**, assinada pelo Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes. Conta carimbo de PAGO, em 20/05/2020, fls. 108;

- **TEV – Comprovante de transferência eletrônica disponível, via Internet Banking CAIXA**, de 20/05/2020, no valor de **R\$ 319.000,00** (trezentos e dezenove mil reais), com **Código da Operação: 111184**, tendo como beneficiária a empresa **AVANZA TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO E GESTÃO DA SAÚDE EIRELI.**, fls. 109;

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

Tratam os autos sobre despesa com **aquisição de 110.000** (cento e dez mil) **máscaras de tripla proteção** para distribuição aos servidores efetivos, à disposição, comissionados e aos Jovens Aprendizes e Estagiários da Câmara Municipal de Goiânia, **por conta da pandemia da Covid-19**, conforme **solicitado e justificado via Memorando nº**



072/2020/DG (fls. 02/04), da Diretoria Geral, mediante realização de **04 (quatro) orçamentos** (fls. 06/18).

A Chefe da Divisão do SESMT, Cassandra Arruda de Sousa Araújo, através do **Memorando nº 019/2020 - SESMT** (fls. 07), em atendimento ao informado por email (fls. 06) pela Assessora Técnico Legislativo Médica, Lígia Maria de Faria Vieira, informou à presidência que serão necessária por dia 2.745 (duas mil setecentos e quarenta e cinco) unidades de máscaras de tripla proteção, totalizando por mês 54.900 (cinquenta e quatro mil e novecentas) unidades. Justifica a necessidade desse grande quantitativo de máscara, pois é necessário a troca da proteção a cada 3 ou 4 horas, ou sempre que estiver húmida.

Por meio do **Despacho nº 076/2020** (fls. 20), o Diretor de Compras e Licitação, informou que foi realizada pesquisa de preços com empresas do ramo (fls. 08/18), chegando ao valor médio de R\$ 416.625,00 (quatrocentos e dezesseis mil e seiscentos e vinte e cinco reais) (fls.19). Informa ainda que o menor preço foi de **R\$ 319.000,00** (trezentos e dezenove mil reais), ofertado pela empresa **AVANZA TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO E GESTÃO DA SAÚDE EIRELI**, referente à aquisição de **110.000 máscara de proteção tripla**.

Assim, em virtude da situação de pandemia atual referente ao Coronavírus, inclusive justificado nos autos, tornou-se a realização da licitação dispensável, o que autoriza a contratação pela forma direta, ao teor do disposto no art. 4, caput, da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, qual seja:

“Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

Por meio do **Despacho nº 241/2020/DF**, de 05/05/2020 (fls. 93), o Diretor Financeiro/Ordenador, informou que a despesa encontra-se em acordo com previsão orçamentária e financeira, estando presentes os requisitos legais para a realização, assim, **autorizou** à execução da despesa, nos termos Portaria nº 219, de 14/03/17.

Ademais, o Diretor Financeiro/Ordenador, emitiu o **Termo de Dispensa de Licitação nº 014/2020, de 05/05/20** (fls. 94), nos termos da Portaria nº 219, 14/03/17 e, art. 04 e seguintes, da Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, em que **DECLARA** ser **DISPENSÁVEL** a licitação relativa à contratação da empresa **AVANZA Tecnologia em Informação e Gestão da Saúde EIRELI (CNPJ/MF: 10.156.629/0001-89)**, no valor de **R\$ 319.000,00** (trezentos e dezenove mil reais).

Ato contínuo, em atendimento ao disposto no art. 60, da Lei 4.320/64, a despesa foi previamente empenhada, de acordo com **NE nº 0036 00**, de **05/05/20** (fls. 95), tendo como beneficiária a empresa **AVANZA TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO E GESTÃO DA SAÚDE EIRELI**, no valor de **R\$ 319.000,00** (trezentos e dezenove mil), na Dotação Orçamentária nº



2020.01.01.01.031.0001.2001.33903036. Referida NE está devidamente assinada pelo Diretor Financeiro/Ordenador, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes.

Vale ressaltar que o titular da Diretoria Financeira, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, passou a ser o responsável pelo ordenamento das despesas da Câmara, com atribuição para autorizar a aquisição de bens, serviços e obras, inclusive contratações, instauração e termo final dos procedimentos licitatórios, firmar o empenho das despesas e ordens de pagamento, bem como, outros atos próprios da gestão contábil, orçamentário e financeiro, conforme Portaria nº 219/17 e nº 312/17, ambas de emissão da Mesa Diretora, publicadas no DOM nº 6.535, de 22/03/17 e DOM nº 6.569/17, de 15/05/17 (fls. 75/76).

Em tempo, verifica-se que os autos encontram-se instruídos com Certidões Negativas atualizadas perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho e à Caixa Econômica Federal ("Certificado de Regularidade do FGTS"), o que comprovam a regularidade cadastral e fiscal da empresa **AVANZA TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO E GESTÃO DA SAÚDE EIRELI.**

Observa-se no processo o **DANFE nº 07**, 20/05/2020 (fls. 106), de emissão da empresa **AVANZA TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO E GESTÃO DA SAÚDE EIRELI.**, no valor de **R\$ 319.000,00** (trezentos e dezenove mil), atestado pela Chefe de Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio, Telma Cristina Martins de Jesus, em 20/05/2020, tendo seu atestador fé pública, portanto sendo responsável por aquilo que assina e pratica.

De consequência, materializou-se a **OP nº 0036 0001**, de 20/05/2020 (fls. 108), no valor de **R\$ 319.000,00** (trezentos e dezenove mil), tendo como beneficiária a empresa **AVANZA TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO E GESTÃO DA SAÚDE EIRELI.**, referente a despesa com fornecimento de 110.000 (cento e dez mil) máscaras de proteção respiratórias, conforme **DANFE nº 07**. Devidamente assinada pelo Diretor Financeiro. Consta carimbo de **CONTABILIZADO** e **PAGO**, em 20/05/2020, Doc.111184, conforme se infere no comprovante de transferência eletrônica disponível via Internet Banking CAIXA – TED (fls. 109).

Concitamos ainda que, as conclusões registradas na presente análise não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo deste relatório, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Alertamos ainda que em virtude do atual momento de Pandemia do coronavírus - COVID-19, é preciso que o dispêndio público seja compatível com o enfrentamento da situação de calamidade decretada e que o gestor atue com o necessário equilíbrio, inclusive contingenciando despesas de áreas que não se mostrem essenciais no período.



Ainda, **alertamos** quanto a necessidade de observação/cumprimento à Recomendação Conjunta nº 01/2020, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM-GO, que estabeleceu recomendações à seus Jurisdicionados quanto a adoção de medidas preventivas e proativas em face dos efeitos financeiros decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Alertamos também que qualquer despesa só pode ser liquidada e paga após a comprovação efetiva da entrega do produto ou serviço.

Assim, considerando a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada, esta Diretoria de Controle Interno **manifesta-se pela regularidade dos atos praticados e CERTIFICA**, para os devidos fins, a **NE nº 0036 00, de 05/05/2020** (fls. 95) e, **toma ciência da OP nº 0036 0001, de 20/05/2020** (fls. 108), ambas com valor de **R\$ 319.000,00** (trezentos e dezenove mil reais), referente a despesa com fornecimento de 110.000 (cento e dez mil) máscaras de proteção respiratórias, cuja beneficiária é a empresa **AVANZA TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO E GESTÃO DA SAÚDE EIRELI**.

Destarte, encaminhem-se os autos à **DIRETORIA FINANCEIRA**, para as providencias subsequentes e, depois de concretizadas, retornam-se os autos para que permaneçam nesta Diretoria de Controle Interno, para quem mais possa legitimamente interessar e para futuras verificações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, conforme preconiza o Art. 19, § 3º, da Instrução Normativa nº 0008/2015, de 09/12/15 – TCM/GO.

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO, ao 21 dias de maio de 2020.


Salvador Abrantes Neto
Chefe do Núcleo de Assistência Administrativa


Sérgio Antonio de Paula
Diretor de Controle Interno



Memorando nº 041/2020

Goiânia, 28 de Maio de 2020.

Da: Diretoria Administrativa
Para: Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Goiânia

Assunto: Comunicado sobre aquisição de máscara para prevenção à COVID-19

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, comunicamos que ao proceder o início da distribuição das máscaras, adquiridas por meio do Processo nº 2020/00047, esta diretoria foi informada da existência de produtos distintos (diferença de padronização), aparentemente com peças de qualidade inferior à aquelas que foram apresentadas como amostras, no momento da entrega.

Ressaltamos que a entrega do referido produto ao almoxarifado foi acompanhada pela solicitante, por ser uma determinação desta Diretoria ao responsável pelo Núcleo de Almoxarifado.

Informamos ainda que os produtos foram entregues em embalagens plásticas, contendo 50 (cinquenta) peças em cada embalagem e que pela natureza do mesmo, não poderia ser conferido de forma individual.

Considerando a natureza desta notificação, encaminhamos a Vossa Senhoria para conhecimento e demais determinações que julgar necessárias.

Atenciosamente,

Osman Wagner de Oliveira
Diretor Administrativo

RECEBEMOS

Em 28 / 05 / 2020

Às _____ : _____ hs

Presidência da Câmara
Municipal de Goiânia



OFÍCIO PRESIDÊNCIA Nº XX/2020

Goiânia-GO, 29 de maio de 2020.

Referência: Processo Administrativo nº: 2020/0000477

Assunto: **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Ao Ilmo Senhor

Representante Legal da empresa **AVANZA TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO E GESTÃO DA SAÚDE EIRELI**

CNPJ/MF Nº 10.156.629/0001-89

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO a contratação direta por dispensa de licitação celebrada pela Câmara Municipal de Goiânia com a empresa AVANZA Tecnologia em Informação e Gestão da Saúde EIRELI, formalizada através da Nota de Empenho nº 36 00, emitida em 05/05/2020, cujo objeto consiste no fornecimento de 110.000 (cento e dez mil) máscaras de proteção tripla, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o inteiro teor do Memorando nº 041/2020, de 28/05/2020, emitido pela Diretoria Administrativa desta Casa Legislativa (cópia anexa), cujo conteúdo relata “**a existência de produtos distintos (diferença de padronização), com peças de qualidade inferior à aquelas que foram apresentadas como amostras, no momento da entrega**”.

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da eficiência impõe a esta Administração a busca da qualidade nos bens adquiridos e preza pela saúde de seus vereadores, servidores, estagiários, jovens aprendizes e visitantes, no sentido de evitar os danos causados pela contaminação do coronavírus, conforme orientações das autoridades médicas;

Câmara Municipal de Goiânia – Presidência

Av. Goiás, n.º 2.001, Setor Norte Ferroviário, CEP: 74.063-900, Goiânia – GO FONE: (62) 3524-4277.

Email: presidencia@camaragyn.go.gov.br Site: <https://www.goiania.go.leg.br/>



A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA vem, por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa AVANZA Tecnologia em Informação e Gestão da Saúde EIRELI acerca da necessidade de serem substituídas imediatamente todas as máscaras fornecidas que apresentaram péssima qualidade em seu material, sob pena de serem adotadas outras medidas administrativas e/ou judiciais.

Requer-se, portanto, que, em resposta à presente Notificação, Vossa Senhoria se manifeste no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, acerca da possibilidade de atendimento da solicitação determinada por este Poder.

Atenciosamente,

Vereador Romário Policarpo
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

São Paulo (SP), 29 de maio de 2020.



CONTRA-NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ilustríssimo VEREADOR ROMÁRIO POLICARPO

AVANZA TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO E GESTÃO DE SAÚDE EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.156.629/0001-89, com endereço empresarial na Rua Maria Fagnani, 155, São Judas – São paulo/SP, ref. ao nº 119/2020, no processo administrativo nº 2020/0000477, vem **CONTRA-NOTIFICÁ-LA** sobre o conteúdo a seguir:

Considerando a notícia de que as máscaras fornecidas por esta contra notificante, existem diferença de padronização com peças de qualidade inferior as que foram apresentadas como amostras, a empresa nomeia como seu representante o **Sr. GLAUCIO DE SOUZA FERNANDES**, portador da cédula de identidade RG nº 3.612.043 SSP/GO e da inscrição no CPF nº 851.699.431-72, para verificar de forma imediata as afirmações propostas por Vsa. Senhoria.

Assim, caso proceda de forma positiva as alegações, os produtos serão substituídos imediatamente.

Reiteramos nossas estimas e considerações

Atenciosamente,



AVANZA TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO E GESTÃO DE SAÚDE EIRELI

AO
EXMO. SR.
VEREADOR ROMÁRIO POLICARPO
D.D. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA